

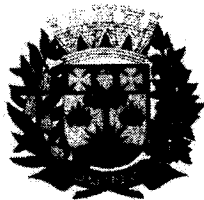
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 138/2020

“PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICO DE CONTROLE DE QUALIDADE DO APARELHO DE RAIO-X, SERVIÇO MONITORAÇÃO DE DOSIMETRIA INDIVIDUAL E PADRÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE”.

PASTA 001/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	422/2020
INICIADO EM:	04/11/2020
CHECK – LIST	
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICO DE CONTROLE DE QUALIDADE DO APARELHO DE RAO-X, SERVIÇO MONITORAÇÃO DE DOSIMETRIA INDIVIDUAL E PADRÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.	
Portaria da Comissão	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Dispensa de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 09
Rub.

PORTARIA N.º 9110/2020.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, Exercício 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, exercício 2020, no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Marcio Antonio da Silva	Presidente
José Carlos Divino	Vice Presidente
Clarice Olivo	Membro
Michelle Blatt	Membro
Rosangela Leidentz	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Yasmim Silva Zonta	Membro
Lucieni Pereira Sotero	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro

Art. 2.º - Fica **DESIGNADO** o Vice Presidente como Substituto Legal do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas viagens, ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

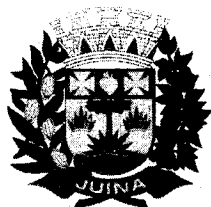
Art. 3.º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

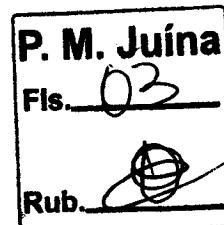
Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 02 de janeiro de 2020.


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juina-MT, 29 de Outubro de 2020.

C.L. N.º 073/2020- Coord. Compras

ASSUNTO:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RECEBI HOJE.

Proceda-se como sugerido.

Juina-MT, 29 de Outubro de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente informo a Vossa Excelência que a Secretária Municipal de saúde, solicita a abertura do processo de Dispensa de Licitação **"PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICO DE CONTROLE DE QUALIDADE DO APARELHO DE RAO-X, SERVIÇO MONITORAÇÃO DE DOSIMETRIA INDIVIDUAL E PADRÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE"**.

Entretanto, Excelência constata que em vista da urgência e das circunstâncias registradas nos itens abaixo, o procedimento de aquisição não poderá aguardar o rito normal licitatório.

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

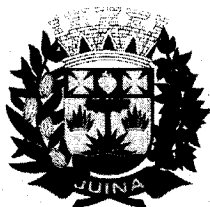
Inicialmente cumpre se esclarecer que o processo ora proposto tem o objetivo de atender as necessidades imediatas de contratação junto a Empresa do serviço citado.

Com o fim de amparar a abertura por DISPENSA de licitação, autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, solicito a Vossa Senhoria emitir parecer sobre a possibilidade de contratação da empresa para prestação de serviço, conforme documentos e orçamento apresentados.

Para melhor explicitar a questão, transcrevo abaixo a maioria das informações constantes para realização do processo.

O referido serviço foi licitado por meio de Pregão Eletrônico 007/2019 na data do dia 01 de julho de 2019, e prorrogado para o dia 16 de julho de 2019 por não haver empresas interessadas, tendo como parecer final Processo Licitatório Deserto, pois não houve participantes.

Na data de 03 de setembro de 2020 o município recebeu a visita da Secretaria Estadual de Saúde, para avaliação da Unidade de Pronto Atendimento de Juina Dr Santos - UPA, ao qual após avaliação da equipe técnica recebeu um Auto de Infração Número: D -7024 – sendo que o mesmo apontou 54 irregularidades, sendo duas delas



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 09
Rub. [assinatura]

a inexistência do Laudo de Controle de Qualidade dos Equipamentos de Raio-X e Serviço Monitoração de Dosimetria Individual e Padrão, sendo definido alguns prazos para execução dos mesmos, ou a interdição da unidade.

Então para que o município não sofresse mais perdas com o fechamento/interdição da UPA em um momento de pandemia de Covid-19, o referido prazo mostra-se incompatível com a realidade já que o enfrentamento de urgência e de calamidade pública que digam respeito à pandemia de Covid-19, e ainda considerando os problemas já usuais enfrentados pela saúde pública, na mesma data buscou junto ao Ministério Público do Mato Grosso Promotoria de Justiça Civil, assinar um Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Sabe-se que o município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para a contratação de tais serviços, sem tomar nenhuma providência, de imediato, para não comprometer as condições de saúde das pessoas, ou seja, de toda uma população em geral, como já enfatizamos, de toda importância para a municipalidade.

Assim, com esteio no preceito legal vinculado nos termos da Lei Federal 8.666/93, Art. 24, IV, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais, inadiáveis e de responsabilidade do Município. Vale salientar que a administração já está realizando todos os levantamentos pertinentes para dimensionamento da demanda para o restante de toda a regularização do TAC.

A referida contratação faz-se necessária para cumprir TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA em anexo, como também a RESOLUÇÃO - RDC Nº 330, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, Art. 65 e Art. 66 onde diz:

Art. 65. Todo indivíduo ocupacionalmente exposto deve usar dosímetro individual durante sua jornada de trabalho e enquanto permanecer em área controlada.

Parágrafo único. A obrigatoriedade do uso de dosímetro individual é dispensada para o consultório odontológico isolado que possua apenas 1 (um) equipamento de raios X intraoral, com carga de trabalho máxima estimada em até 4 mA.min/semana.

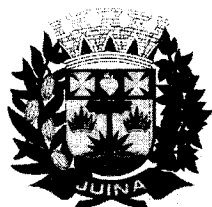
Art. 66. O dosímetro individual de que trata o Art. 65 devem observar o disposto abaixo:

- I - o dosímetro deve ser utilizado estritamente como estabelecido nas instruções de uso do fabricante e no Programa de Proteção Radiológica;
- II - o dosímetro deve ser trocado mensalmente;
- III - cada dosímetro será utilizado por um único usuário, exclusivamente no serviço de saúde ou setor para o qual foi adquirido; e
- IV - quando não estiver em uso, o dosímetro individual deve ser mantido junto ao dosímetro padrão em local seguro da área livre, em conformidade com as instruções de uso do fabricante, sob a responsabilidade do responsável legal, ou do profissional formalmente designado por ele.

Justificamos desta forma, que a dispensa de licitação é necessária, tendo em vista a agilidade do processo, uma vez que após contratado, o profissional poderá iniciar o

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, JUÍNA-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 05
Rub.

Serviço para protocolo na Vigilância do Estado, dentro do prazo estipulado no TAC firmado com o Ministério Público do Estado.

Justifica-se por meio da norma de regência no caso em tela é o artigo 25 da Lei 8.666/93, caput;

Art. 24, IV, da Lei 8.666/93 "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos". (Grifo nosso)

A contratação do serviço tem caráter emergencial, haja vista que não há tempo para realização de um processo licitatório por vias normais.

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recai sobre as empresas **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA** e **EGMONTE DA COSTA ALMEIDA**, sendo que as mesmas apresentaram o menor preço nos itens.

Vale ressaltar que o Serviço de Dosimetria Individual e Padrão são serviços continuados, então o contrato com a empresa **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA** deverá ter validade de 12 meses, pois os cartões de dosímetros deverão ser monitorados mensalmente para saber a dose de radiação recebida pelos servidores.

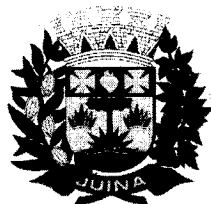
a) as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, como se observa não há como aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

03. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A escolha, recai sobre as empresas **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA**, CNPJ/MF sob o n.º 87.389.086.0001.74, no valor total de R\$ 2.486,40 (dois mil quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos) e a empresa **EGMONTE DA COSTA ALMEIDA**, CNPJ/MF sob o n.º 15.542.407.0001.18 no valor total de R\$ 4.720,00 (quatro mil setecentos e vinte reais) conforme orçamento que segue em anexo ao presente Comunicado Interno

04. DA REGULARIDADE FISCAL

Em cumprimento aos processos de Dispensa de Licitação, foram levantadas as certidões exigidas para formalizar o processo de Contratação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. <u>06</u>
Rub. <u>0</u>

05. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITACAO:

Com efeito, Senhor Prefeito, SUGIRO que Vossa Excelência receba a presente justificativa de dispensa de licitação e determine o encaminhamento da mesma a Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico sobre a dispensa, e, após ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para efeitos de declarar ou não a dispensa do procedimento e, caso declarado, que ao final Vossa Excelência analise a possibilidade de ratificação da declaração.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.


LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Municipal n.º 006/2017
Poder Executivo – Juína-MT

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

SIMP

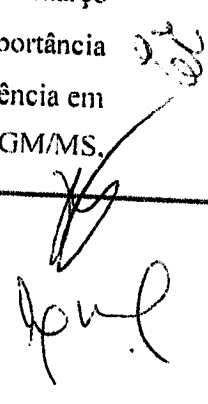
Pelo presente instrumento de ajustamento de conduta, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de novembro de 1990, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por seu agente signatário, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro o **MUNICÍPIO DE JUÍNA** doravante denominado apenas **COMPROMISSÁRIO**.

Considerando ser o direito à saúde um preceito fundamental e impostergável nos termos do art. 5º e 196 da CF/88:

Considerando que a CF/88 estabelece em seu art. 196 que: *"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."*

Considerando que *"são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado"*, nos termos do art. 197 do texto Constitucional;

Considerando a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS.





MPMT

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça Cível de Juína

P. M. Juína	
Fls.	08
Rub.	

em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus, de modo a reduzir os riscos epidemiológicos de sua transmissão e a preservar a saúde de todos evitando-se contaminações de grande escala que possam sobrecarregar o sistema público de saúde;

Considerando que a Secretaria Estadual de Saúde em inspeção à UPA 24H deste Município de Juína apresentou termo de interdição nº D-7076 tando de diversas irregularidades praticadas na UPA (Unidade de Pronto Atendimento) de Juína/MT, comprometendo dessa forma a qualidade do atendimento da população;

Considerando que no interior da UPA foi constatado que há material que não estão sendo efetivamente esterilizado, que os equipamentos estão sendo lavados em algumas pias, o que é longe do ideal, pois é necessário que haja um local de centralização para esterilização dos equipamentos, inclusive materiais obsoletos em desuso junto com resíduos que não são devidamente armazenados;

E tendo em vista a necessidade de regularização e adequação às irregularidades apresentadas pela VISA Estadual no Termo de Interdição nº D-7076:

RESOLVEM celebrar COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMPROMISSÁRIO se comprometerá em se adequar a todas as irregularidades constatadas no Termo de Interdição nº D-7076, quais sejam:

**MPMT**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**Ministério Público do Estado de Mato Grosso****Promotoria de Justiça Cível de Juína**

Irregularidade 1. Não apresentou o Plano de Gerenciamento de Tecnologia conforme a RDC 02/2010-ANVISA. Obs. Plano de Gerenciamento para as seguintes tecnologias em saúde: I - produtos para saúde, incluindo equipamentos de saúde; II - produtos de higiene e cosméticos; III - medicamentos; IV - saneantes. A elaboração do Plano de Gerenciamento, bem como, as etapas e critérios mínimos para o gerenciamento de cada tecnologia em saúde abrangida pela RDC 02/2010, deve ser compatível com as tecnologias em saúde utilizadas no estabelecimento para prestação de serviços de saúde e obedecer a critérios técnicos, à legislação sanitária vigente, contrariando RDC/ANVISA nº 11/14, c/c Art. 54, RDC/ANVISA nº 63/11, c/c RDC/ANVISA nº 02/10;

Prazo de Regularização: 6 meses

Irregularidade 2. O serviço de radiologia diagnóstica não apresentou Programa de Garantia da Qualidade que contemple: Programa de Educação Permanente, para todos os profissionais; e Programa de Proteção Radiológica. Art. 5º da RDC ANVISA Nº 330, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Prazo de Regularização: 6 meses

Irregularidade 3. Não foi apresentado registros de manutenção preventiva e corretivas de todos os equipamentos da central de esterilização, em conformidade com a legislação específica vigente, incluindo seladora e a incubadora de indicadores biológicos. Artigos 26, 37, 38, 39, 40 e 41 da RDC ANVISA nº 15/2012.

Prazo de Regularização: 30 dias

Irregularidade 4. Não apresentou Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos funcionários: RH HMJ + UPA

Prazo de Regularização: 60 dias

Tam qd constar na matrícula

PCMSO

PPRA

Todos os Serv.

Todas as Unidades

*Signar na
matrícula
de todos os
funcionários*

Assinaturas

Irregularidade 5. Não possui o Núcleo de Segurança do Paciente, bem como o Programa de Segurança do Paciente implantado. Lei 6437/77, artigo 10 inciso XXIX, c/c Resolução RDC ANVISA 36/2013 Capítulo II. Seção I Artigo 4º Parágrafos 1º e 2º, Portaria MS 529/2013 Artigo 1º e 2º, RDC 63/2011 Seção II Artigo 8º

Prazo de Regularização: 60 dias

Irregularidade 6. Possuir Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), sem atualização em acordo com RDC 222/2018 e sem aprovação da COVSANST/SES/MT. Lei nº 7110/99 e atualizações, art. 43º, c/c RDC/ANVISA nº 222/18, art. 5º;

Prazo de Regularização: 90 dias

Irregularidade 7. Não possui Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) Lei 7.110/99 artigo 2º, Inciso I, VII, XI, c/c Portaria 3214/78, artigo 1º NR 32 na íntegra;

Prazo de Regularização: 90 dias

Irregularidade 8. Não possui Programa de controle de Infecção Comissão Hospitalar instituída e implementada, bem como Programa de Controle de Infecção Hospitalar e cronograma de execução do serviço Lei nº 7110/99 e atualizações, art. 23º, parágrafo 1º, 2º, 3º, c/c Portaria MS nº2616/98, anexos I e III, c/c RDC/ANVISA nº 63/11, Art. 23º;

Prazo de Regularização: 60 dias

Irregularidade 9. Presença de laudo de controle de qualidade do equipamento do RX com validade expirada. Instrução normativa n 52/2019;

Prazo de Regularização: 60 dias, também devendo atender as recomendações fixadas no laudo apresentado por ocasião da última avaliação.

Irregularidade 10. Não possui procedimentos operacionais escritos para a prevenção de erros/trocas ou misturas de medicamentos, sendo, portanto, vedada a realização de procedimentos de preparação concomitante, de doses unitárias ou unitarização de doses de mais de um medicamento. RDC/ANVISA nº 67/2007. Item 3.4;

Prazo de Regularização: 10 dias, com contratação de farmacêutico.

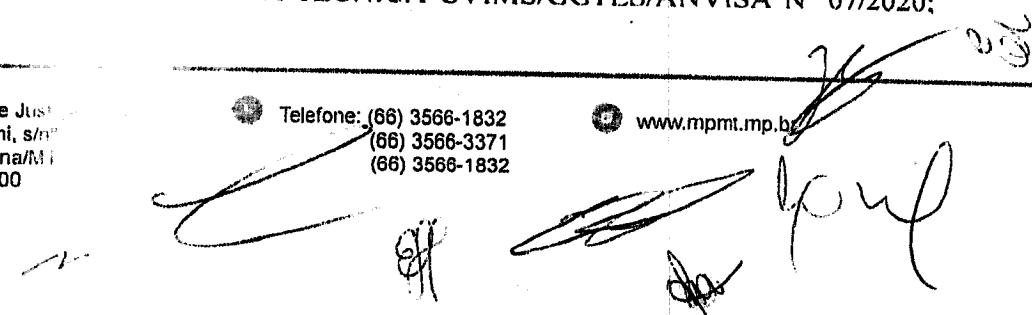
Irregularidade 11. Não possui procedimentos operacionais escritos para as operações de rotulagem e embalagem de medicamentos submetidos ao preparo de dose unitária ou unitarizada. RDC/ANVISA nº 67/2007. Item 3.11.1;

Prazo de Regularização: 10 dias, com contratação de farmacêutico.

Irregularidade 12. As substâncias constantes das listas do Regulamento Técnico (Portaria 344/1998) e de suas atualizações, bem como os medicamentos que as contenham, existentes nos estabelecimentos, NÃO são obrigatoriamente guardados sob chave ou outro dispositivo que ofereça segurança, em local exclusivo para este fim, sob a responsabilidade do farmacêutico ou químico responsável, quando se tratar de indústria farmoquímica. Portaria/SVS/MS nº 344/1998 Art. 67;

Prazo de Regularização: 10 dias, com contratação de farmacêutico

Irregularidade 13. Não apresentou plano de contingência para enfrentamento ao COVID-19. NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020;



**MPMT**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Promotoria de Justiça Cível de Juína

P. M. Juína
Fls. <u>11</u>
Rub. <u>[assinatura]</u>

NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020: C/C RDC/ ANVISA 63/2011 Art. 37, RDC 36/2013. Art. 3º itens I à XII;

Prazo de Regularização: 30 dias, devendo ser fixada equipe específica para atendimento dos pacientes em covid19, contando com um médico, um enfermeiro, um técnico de enfermagem para cada 2 leitos. A contratação também solucionara os itens 14, 15, 16, 17, 18, 19. Ressalta-se que o médico poderá desempenhar outras funções na unidade.

Item 14. Não possui padronizado Vigilância e monitoramento de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 dentro dos serviços de saúde. NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020: NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020: C/C RDC/ ANVISA 63/2011 Art. 37;

Prazo de Regularização: 30 dias

Item 15. Não foi constatado medidas de distanciamento e proteção para o público e profissionais nos diversos setores do serviço. NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020. NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, C/C RDC/ ANVISA 63/2011 Art. 37;

Prazo de Regularização: 30 dias

Item 16. Não possui equipe Assistencial Multiprofissional com conjunto de profissionais compatível com a necessidade de atendimento com qualidade, considerando a operacionalização do serviço, o tempo – resposta, a garantia de acesso ao paciente e o custo-efetividade, em conformidade com a necessidade da Rede de Atenção à Saúde - RAS e as normativas vigentes, inclusive as resoluções dos conselhos de classe profissional. PORTARIA Nº 10/ 2017, Art. 3º São diretrizes da UPA 240.

Prazo de Regularização: 30 dias

6

Promotorias de Justiça
Av. Jaime Proni, s/nº
Módulo 3 • Juína/MT
CEP: 78320-000

TG

Telefone: (66) 3566-1832
(66) 3566-3371
(66) 3566-1832

www.mpmt.mp.br



MPMT
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça Cível de Juína

P. M. Juína
Fls. 13
Sub. 12

Irregularidade 17. Número insuficiente de profissional técnico de enfermagem para atender a demanda RDC 63/2011 Artigo 17 e 30;

Prazo de Regularização: 30 dias

Irregularidade 18. Número insuficiente de profissional Enfermeiro para atender a demanda RDC 63/2011 Artigo 17 e 30;

Prazo de Regularização: 30 dias

Irregularidade 19. Número insuficiente de profissional médico para atender a demanda RDC 63/2011 Artigo 17 e 30;

Prazo de Regularização: 30 dias

Irregularidade 20. Ausência de equipe completa e qualificada para permanecer na sala denominada sala de estabilização e emergência. RDC 63/2011 Artigo 17 e 30;

Prazo de Regularização: 60 dias, com a manutenção de 1 técnico de enfermagem para os 2 leitos na sala de urgência.

Irregularidade 21. Ausência de profissional farmacêutico para responder pela responsabilidade técnica dos serviços de dispensário de medicamento. Lei 13.021/2014 Art 4º, Lei 5º;

Prazo de Regularização: Resolvido com o cumprimento do item 10.



MPMT
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça Cível de Juína

P. M. Juína
Fls. 1
Rub. 1

Irregularidade 22. Não possui profissional médico legalmente habilitado como responsável técnico para o setor de RX. RDC/ ANVISA 330/2019. Art.13:

Prazo de Regularização: 30 dias

Irregularidade 23. Inexistência de profissional de nível superior, para a coordenação de todas as atividades relacionadas ao processamento de produtos para a saúde, de acordo com as competências profissionais definidas em legislação específica. O responsável pelo COTEC deve atuar exclusivamente nesta unidade durante sua jornada de trabalho. Art. 28 Portaria Médica RDC ANVISA Nº 15/2012:

Prazo de Regularização: 30 dias, com a substituição dos atuais coordenadores de enfermagem e do setor administrativo da UPA.

Irregularidade 24. O projeto de arquitetura para construção ou ampliação da UPA deve seguir o programa arquitetônico mínimo disponibilizado no SISMOB e ser aprovado pelo órgão de vigilância sanitária local. PORTARIA Nº 10/2017, Art. 11;

Prazo de Regularização: 120 dias para protocolo na VISA Estadual.

Irregularidade 25. Central de esterilização: Paredes do expurgo, área de preparo e vestimenta com sinais de infiltração, fungos e revestimento danificado e porta de acesso ao expurgo em condições precárias de limpeza e uso, muito oxidada. Art. 42 da RDC ANVISA Nº 15/2012:

Prazo de Regularização: 30 dias

8

8 Promotorias de Justiça
Av. Jaime Proni, s/nº
Módulo 3 - Juína/MT
CEP: 78320-000

TG

Telefone: (66) 3566-1832
(66) 3566-3371
(66) 3566-1832

www.mpmt.mp.br

Irregularidade 26. Sala de emergência não possui leito com grades, apenas macas estreitas e sem proteção lateral, oferecendo risco de queda ao paciente. RDC/ANVISA n° 63/2011, Art. 8º Inviso VI;

Prazo de Regularização: 60 dias para aquisição da cama com grade.

Irregularidade 27. Não possui projeto arquitetônico devidamente aprovado pela COBENST. Lei 7.110/1999 artigo 25, RDC ANVISA 63/2011, Artigo 17, 34, 35, 36 RDC ANVISA 59/2002, Item 1.6;

Prazo de Regularização: Solucionado com o cumprimento do item 24.

Irregularidade 28. O serviço de saúde não realiza ações de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais, de forma própria ou terceirizada, evidenciando paredes internas e externas, piso e tetos danificados. RDC/ANVISA 63/2011, Art. 17;

Prazo de Regularização: 30 dias

Irregularidade 29. O serviço de saúde não possui infraestrutura adequada às operações correspondentes para exercer as atividades de preparação de dose unitária ou unitária. O medicamento dispondo de todos os equipamentos e materiais de forma organizada, evitando evitar os riscos de contaminação, misturas ou trocas de medicamentos, além de cumprir das demais normas sanitárias vigentes. RDC/ANVISA n° 67/2007, Item 3.14;

Prazo de Regularização: Solucionado com a contratação de farmacêutico (já que é vedado o fracionamento de medicamento até então).

Irregularidade 30. Não possui barreira em seus ambientes instalação antecedente e vestiários de barreira no acesso a essas unidades, com áreas para paramentação e deparamentação para atendimento aos pacientes suspeito e confirmado

[Assinaturas manuscritas]

pelo COVID-19. Nº 07/2020. ANVISA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020, c/c C/C RDC/
ANVISA 63/2011 Art. 38;

de Regularização: 30 dias

Unidade 31. O serviço de saúde não possui iluminação compatíveis com o desempenho das suas atividades (luminárias danificadas e ausência de lâmpada nos diversos setores do serviço). ANVISA 63/2011 Art. 38;

de Regularização: 30 dias

Unidade 32. Não possui local para de uso exclusivo nas atividades de preparo de alimentos. RDC 67/07 anexo 6 item 3.15 a e b;

de Regularização: Será solucionado com a contratação de farmacêutico (item

Unidade 33. Abrigo de Resíduo de Serviço de Saúde em desacordo com a Portaria nº 222/2018 na Íntegra; Lei 7110/99 art.44;

Regularização: 30 dias, com aquisição de recipientes para conter o lixo e sua coleta no local.

Unidade 34. Instalações físicas dos ambientes interno do estabelecimento com infiltração e precárias condições de preservação. RDC 63/2011 Art. 36;

de regularização: 30 dias

Irregularidade 35. As salas de medicação, emergência não possuem sanitários para os pacientes. RDC 50/2002 na Íntegra, c/c RDC/ ANVISA 63/2011 Art. 35;

Prazo de Regularização: Será previsto no projeto a ser apresentado com o projeto.

Irregularidade 36. Leitos em excesso nas unidades de internação em desacordo com a Lei 50/02-ANVISA;

Prazo de Regularização: 30 dias

Irregularidade 37. Instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, gases, climatização, proteção e combate a incêndio, comunicação e outras existentes não atendem as normas técnicas pertinentes. RDC/ ANVISA 63/2011, Art. 35

Prazo de Regularização: 30 dias

Irregularidade 38. Caixas de solução enteral na farmácia, próximo a janela com incidência de luz direta;

Prazo de Regularização: 24 horas

Irregularidade 39. Presença de medicação com data de validade expirada, Lei 6.437/07, Artigo 10º Inciso XVIII, RDC ANVISA 63/2011, Artigo 54;

Prazo de Regularização: 24 horas, devendo no prazo de 10 dias ser instaurado processo disciplinar responsabilizada do servidor que permitiu o uso de medicamento vencido e inutilidade.

[Handwritten signatures and initials]

Insuficiência 40. Não possui registro da validação de esterilização físico-química e biológico na CME, RDC 63/2011 Artigo 57. RDC ANVISA 15/2012. Capítulo 1

Prazo Regularização: 30 dias

Insuficiência 41. Uso de produtos de uso domésticos nos diversos setores do hospital Lei 6437/77 Artigo 10º Inciso XXIX. RDC ANVISA 63/2011 Artigo 57. RDC ANVISA 15/2012. Capítulo 5 Item 51 página 44

Prazo Regularização: 72 horas

Insuficiência 42. O serviço de saúde não garantir a qualidade dos processos de esterilização de equipamentos e materiais. RDC ANVISA 63/2011, Art. 57

Prazo Regularização: 24 horas

Insuficiência 43. Ausência de Registro medicamentos controladas Portaria 344/ 98 art. 1º

Prazo Regularização: Solucionado com a contratação de farmacêutico (item 1)

Insuficiência 44. Presença de colchões nos repousos não são revestidos de material impermeável. RDC ANVISA 63/2011, Art. 56

Prazo Regularização: 60 dias

Irregularidade 45. Não possui avental de material impermeável para manipular paciente COVID-19 no momento da intubação e aspiração das vias aéreas.

NOTA TÉCNICA CPMJMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

Prazo de Regularização: 24 horas

Irregularidade 46. Inexistência de dosímetro individual para todos os profissionais eventualmente expostos a radiação. RDC ANVISA 330/ 2019, Art. 65, Art.66

Prazo de Regularização: 60 dias

Irregularidade 47. Inexistência de densímetro padrão para o setor de RX. RDC/ANVISA 330/ 2019 Art 66, Inciso IV

Prazo de Regularização: 60 dias

PARÁGRAFO SEGUNDA: Será providenciada a substituição do atual Responsável Técnico (RT) UPA, da Coordenadora de Enfermagem e da Coordenação Administrativa do UPA, no prazo de 10 dias, devendo os novos integrantes serem certificados do curso de gestão em saúde, no presente acordo, responsabilizando-se pelas adequações administrativas imediatas.

PARÁGRAFO TERCEIRA: O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo promissário implicará no pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) em correção monetária, pelo INPC/IBGE, e juros de 1% ao mês, que será revertida a entidade beneficiária a ser indicada pelo Ministério Público;

[assinatura]

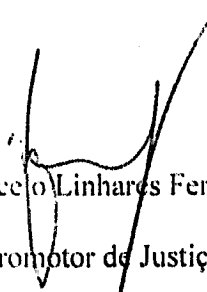
[assinatura]

[assinatura]

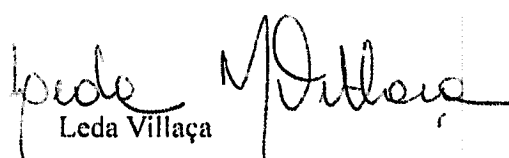
CLÁUSULA QUARTA: O descumprimento de qualquer cláusula acarretará na imediata extinção da UPA, sem prejuízo das demais medidas de responsabilização;

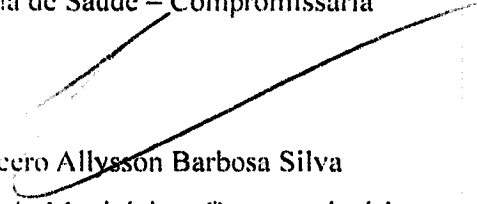
O compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, impondo assim obrigações de fazer e não fazer. No caso, consistem no cumprimento das cláusulas retro especificadas, sem prejuízo do foro da Comarca de Juína/MT para ajuizamento de eventual ação pelo cumprimento da obrigação.

Juína/MT, 03 de setembro de 2020.


Marcelo Linhares Ferreira
Promotor de Justiça


Altir Antonio Peruzzo
Prefeito – Compromissário

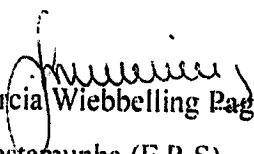

Leda Villaça
Secretaria de Saúde – Compromissária

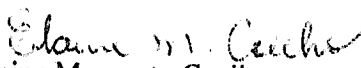

Cleber Allysson Barbosa Silva
Vice-Prefeito do Município – Compromissário



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça Cível de Juína

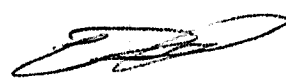
P. M. Juína
Fis. 21
Rub. [assinatura]

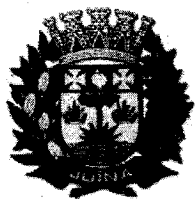

Marcia Wiebbelling Pagnussat
Testemunha (E.R.S)


Elaine Monerato Coelho
Testemunha (E.R.S)


Eliza Castilho Ribeiro
Testemunha (Visa Estadual)


Hedilza Harras Cardinal
Testemunha (Visa Estadual).



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA - MT

C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 28/10/2020

Hor: 09:09:39
Pag: 001
P. M. Juína
Fls. _____
Rub. _____

2ª Via

Solicitação 1060/2020 - Deferida

Solicitada em 28/10/2020

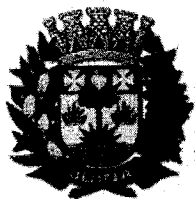
Deferida em 29/10/2020

Requerente 17816 - LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD
Local 147 - HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO
Utilização CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE DO APARELHO DE RAIO-X, SERVIÇO DE DOSIMETRIA PESSOAL E PADRÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Dotação 1643 - 03.130.10.302.0015.2318.339039000000 - HOSPITAL MUNICIPAL

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	468648	SERVICO DE CONTROLE DE QUALIDADE PARA APARELHO DE RAIO-X FIXO COM LEVANTAMENTO RADIOMETRICO	UNIDADE	1,0000			1,00
002	475328	SERVICO DE CONTROLE DE QUALIDADE PARA APARELHO DE RAIO-X PORTATIL COM LEVANTAMENTO RADIOMETRICO	UNIDADE	1,0000			1,00
003	475327	SERVICO DE DOSIMETRIA PADRAO EXTERNA COM EMISSAO DE RELATORIOS MENSAIS E ANUAIS DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN	UNIDADE	1,0000			1,00
004	468647	SERVICO DE DOSIMETRIA PESSOAL MONITORACAO INDIVIDUAL EXTERNA COM EMISSAO DE RELATORIOS MENSAIS E ANUAIS DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN	UNIDADE	2,0000			2,00
Totais				5,0000			5,00
Total Geral das Dotações							

000000

LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA
Leda Maria da S. Villaca
Sec. Mun. de Saúde de Juína-MT
Portaria nº 006/2017



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA - MT

C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 28/10/2020
P.M. Juína
Pág: 001
Fls.
Rub.

2ª Via

Solicitação 1061/2020 - Deferida

Solicitada em 28/10/2020

Deferida em 28/10/2020

Requerente 17816 - LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD
Local 145 - UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
Utilização CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE DO APARELHO DE RAIO-X, SERVIÇO DE DOSIMETRIA PESSOAL E PADRÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Dotação 1624 - 03.130.10.302.0015.2315.339039000000 - UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	68648	SERVICO DE CONTROLE DE QUALIDADE PARA APARELHO DE RAIO-X FIXO COM LEVANTAMENTO RADIOMETRICO	UNIDADE	1,0000			1,00
002	475327	SERVICO DE DOSIMETRIA PADRAO EXTERNA COM EMISSAO DE RELATORIOS MENSAS E ANUAIS DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN	UNIDADE	1,0000			1,00
003	468647	SERVICO DE DOSIMETRIA PESSOAL MONITORACAO INDIVIDUAL EXTERNA COM EMISSAO DE RELATORIOS MENSAS E ANUAIS DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN	UNIDADE	3,0000			3,00
Totais				5,0000			5,00
Total Geral das Dotações							

000000

LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA
Leda Maria da S. Villaca
Sec. Mun. de Saúde de Juína-MT
Portaria nº 006/2017



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína
Fls. 21
Rub. [assinatura]

Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta sollicitar a Vossa Excelência, autorização para:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE DOS APARELHOS DE RAIO-X, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - JUINA/MT..

Orgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

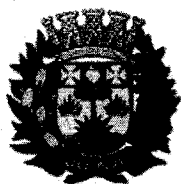
Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAÚDE/MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Seq.	Item			Unidade
1	SERVIÇO DE CONTROLE DE QUALIDADE PARA APARELHO DE RAIO-X FIXO COM LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO	468648	1,00	UNIDADE
2	SERVIÇO DE CONTROLE DE QUALIDADE PARA APARELHO DE RAIO-X PORTÁTIL COM LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO	475328	1,00	UNIDADE
3	SERVIÇO DE CONTROLE DE QUALIDADE PARA APARELHO DE RAIO-X FIXO COM LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO	468648	1,00	UNIDADE

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUINA-MT, 29 de Outubro de 2020.

[assinatura]
Yoana D. S. B. Da Luz
Diretora de Compras da SMS
Portaria 1.350/2020



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína
Fls. 15
Rub. 1

Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta solicitar a Vossa Excelência, autorização para:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE DO APARELHO DE RAIO-X, SERVIÇO DE DOSIMETRIA PESSOAL E PADRÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - JUINA/MT..

Orgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAÚDE/MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Seq.	Item			
1	SERVIÇO DE DOSIMETRIA PESSOAL MONITORAÇÃO INDIVIDUAL EXTERNA COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS MENSIS E ANUAIS DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN	468647	2,00	UNIDADE
2	SERVIÇO DE DOSIMETRIA PADRÃO EXTERNA COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS MENSIS E ANUAIS DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN	475327	1,00	UNIDADE
3	SERVIÇO DE DOSIMETRIA PESSOAL MONITORAÇÃO INDIVIDUAL EXTERNA COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS MENSIS E ANUAIS DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN	468647	3,00	UNIDADE
4	SERVIÇO DE DOSIMETRIA PADRÃO EXTERNA COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS MENSIS E ANUAIS DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN	475327	1,00	UNIDADE

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUINA-MT, 29 de Outubro de 2020.

Yoana Lays B. Da Luz
Diretora de Compras da SMS
Portaria 12.350/2020

PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA PESSOAL

Cachoeirinha/RS, 29 de outubro de 2020

MUNICIPIO DE JUINA

Endereço: TV EMMANUEL, 605 PACO MUNICIPAL - CENTRO

Cidade: JUÍNA UF: MT CEP: 78.320-000

CNPJ: 15.359.201/0001-57

Prezado (a) Senhor (a):

A PRO-RAD, empresa credenciada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), oferece seus modernos serviços de Monitoração Pessoal Dosímetros Termoluminescentes - TLD. Estes dosímetros permitem a medida da dose de Radiação recebida por seus funcionários. Essas medidas constarão no relatório de doses emitido pela PRO-RAD. Este relatório além de possuir validade legal para a comprovação do nível de radiação atende também a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 330 de 20 de Dezembro de 2019 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Serviços:

Dosímetros de Tórax:	R\$ 29,60 x 7 Dosímetros x 12 meses	=R\$ 2.486,40
Despesa de Expedição:	CORTESIA DA PRO-RAD	=R\$
Perfil Área do Cliente:	Perfil básico	=R\$ 0,00
Valor da Proposta		=R\$ 2.486,40
Condições de Pagamento:	12 Parcelas de R\$ 207,20.	
Forma de Pagamento:	Depósito Banco do Brasil Ag. 0010-8 CC 9911-2	
Esta proposta é válida até:	08 de novembro de 2020	

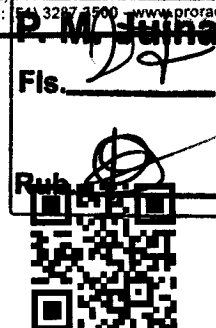
A perda, dano ou extravio dos dosímetros implica em um ressarcimento equivalente a R\$ 60,00 (sessenta reais) por dosímetro.

Poderão ser efetuadas leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação sendo então cobrado o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dosímetro.

Certos da compreensão de V.Sas. para o acima exposto ficamos à sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos pelo e-mail ou , pelo telefone .

Atenciosamente,

Karen Teixeira Paiva



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO IONIZANTE E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE PORTA DOSÍMETROS

Controle: 92021-DO

Por este instrumento particular, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm entre si, justo e contratado, a prestação de serviços objeto deste contrato.

DAS PARTES:

A) CONTRATADA: PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda, inscrita no CNPJ nº 87.389.086/0001-74, com sede na Rua Rui Barbosa, 118 Edifício Michalski Térreo, CEP 94.920-510, Bairro Vila Jardim América, Cachoeirinha / RS.

B) CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE JUINA**, inscrita no CNPJ nº 15.359.201/0001-57 com sede TV EMMANUEL, 605 PACO MUNICIPAL - CENTRO, CEP 78.320-000, JUÍNA / MT, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal _____, inscrito no CPF nº _____.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª: A CONTRATADA na qualidade de entidade licenciada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) para prestação de serviço de monitoração individual de corpo inteiro em exposição externa a campos de radiação X e/ou Gama, utilizando o sistema de dosimetria termoluminescente (TLD) e proprietária dos respectivos dosímetros, com todas as informações que os identifiquem como pertencentes à CONTRATADA, cede à CONTRATANTE o direito ao uso de tais bens, comprometendo-se a fornecer relatórios mensais das doses de radiação registradas em cada dosímetro, serviço este que será feito mensalmente, mediante as condições abaixo estabelecidas.

DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 2ª: A CONTRATANTE receberá mensalmente 7 dosímetros, 5 usuário(s) e 2 padrão(ões). Em decorrência da prestação de serviços e a concessão do direito ao uso dos dosímetros, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores através de Depósito Banco do Brasil Ag. 0010-8 CC 9911-2.

Dosímetros de Tórax:	R\$ 29,60 x 7 Dosímetros x 12 meses	= R\$ 2.486,40
Despesa de Expedição:	CORTESIA DA PRO-RAD	= R\$
Perfil Área do Cliente:	Perfil básico	= R\$ 0,00
Valor do contrato:		= R\$ 2.486,40
Condições de Pagamento:	1 Parcelas de R\$ 2.486,40.	

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Cláusula 3ª: Caso haja necessidade de aumentar a quantidade de dosímetros ora contratada, a CONTRATANTE deverá fazer a solicitação à CONTRATADA, através da Área do Cliente PRO-RAD, com antecedência mínima de trinta (30) dias. Neste caso, pagará à CONTRATADA, além do contratado, a quantidade de dosímetros solicitados.

§ 1º - Quando solicitado inclusão de usuário em que o envio do dosímetro seja efetuado fora da remessa Normal será cobrado por cada envio extra do Serviço Postal Registrado a quantia de R\$ 15,00 (quinze reais) e por cada envio extra do Serviço de SEDEX a quantia de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)

Cláusula 4ª: A CONTRATANTE deverá utilizar-se dos dosímetros sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários neste ambiente, sem seus respectivos dosímetros.

§ 1º - Caso a CONTRATANTE não receba os dosímetros até cinco (05) dias após a data prevista para início de sua utilização, deverá comunicar à CONTRATADA a ocorrência, por escrito.

§ 2º - Não ceder tais dosímetros, em nenhuma hipótese, a pessoas físicas ou jurídicas, sendo os mesmos intransferíveis.

§ 3º - A cada usuário corresponderá um só dosímetro com seu nome na instituição;

§ 4º - Utilizar os dosímetros zelando pela sua conservação sob pena de responder por perdas e danos na conformidade com o disposto no art. 582 do Código Civil, quando a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de ressarcimento, por dosímetro perdido ou danificado a quantia de R\$ 60,00 (sessenta reais).

§ 5º - Dosímetros não retornados à CONTRATADA no prazo de noventa (90) dias, a contar do final do período de uso, serão considerados, para todos os fins, como perdidos.

§ 6º - Não utilizar os dosímetros para fins diversos ao da dosimetria pessoal e não utilizar o dosímetro "padrão" para monitorar pessoas ou ambientes com radiação;

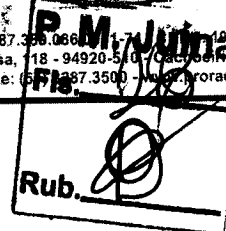
§ 7º - Permitir que profissionais da CONTRATADA examinem as dependências da CONTRATANTE, bem como os dosímetros sempre que acharem necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização;

§ 8º - Não permitir que sejam feitos reparos nos dosímetros por pessoas que não os profissionais da CONTRATADA.

Cláusula 5ª: A CONTRATANTE deverá devolver os dosímetros à CONTRATADA dentro de cinco (05) dias após a data marcada para substituição, pelo Serviço Postal Registrado ou SEDEX. O atraso na devolução dos dosímetros acarretará no atraso do envio dos relatórios de doses.

Cláusula 6ª: Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os dosímetros, a CONTRATANTE estará sujeita às responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar, emprestar, ou negociar os dosímetros a qualquer título com terceiros.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



Controle: 92021-DO

Cláusula 7ª: A CONTRATADA enviará os dosímetros mensalmente à CONTRATANTE através do serviço postal;
§ 1º - Os dosímetros fornecidos pela CONTRATADA deverão ser usados somente por um mês. Após esta data haverá reposição, que poderá ser no primeiro (1º) ou décimo quinto (15º) dia de cada mês, a critério da CONTRATADA; A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar os relatórios mensais das doses recebidas, durante a vigência do contrato, na Área do Cliente PRO-RAD.

Cláusula 8ª: Quando solicitado, a CONTRATADA compromete-se a efetuar leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação sendo então cobrada a quantia de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dosímetro;

DO PRAZO DO CONTRATO:

Cláusula 9ª: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses tendo como termo inicial o dia _____ independentemente da quantidade de remessas recebidas.

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA:

Cláusula 10ª: A CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo, na forma e nas condições estabelecidas. Em caso de atraso no pagamento fica a CONTRATANTE sujeita a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor, valores os quais serão devidamente corrigidos e atualizados pelo IGP-M, bem como aplicação de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

§ 1º - O inadimplemento poderá ocasionar a negativação junto ao sistema bancário e em caso de cobrança extrajudicial as custas serão por conta da CONTRATANTE.

Cláusula 11ª: O envio de remessas de dosímetros será temporariamente suspenso quando:

§ 1º - Em caso de atraso no pagamento correspondentes aos serviços superior a trinta (30) dias do vencimento;

§ 2º - Pelo menos um dosímetro não tenha retornado a CONTRATADA após trinta e cinco (35) dias, a contar do final do período de uso, e o mesmo não tenha sido ressarcido.

DOS REAJUSTES:

Cláusula 12ª: Fica desde já acertado que os reajustes nos valores pagos pelos serviços prestados, serão de acordo com índices acertados no momento da renovação contratual.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 13ª: Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 14ª: A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízo causados a terceiros ou a própria CONTRATANTE ou seu PREPOSTO, originados da não utilização dos dosímetros ou de sua utilização inadequada;

Cláusula 15ª: Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, mediante aviso prévio por escrito, respeitando-se um período de 30 (trinta) dias, somente se finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

§ 1º - Caso o CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisiar a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 40% a título de taxas administrativas e impostos recolhidos.

Cláusula 16ª: A infração de qualquer cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará a parte infratora e seus sucessores, reparação de perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa correspondente a 40% do total do contrato, aos preços vigentes na época da infração;

Cláusula 17ª: Ocorrendo a FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ou DECRETAÇÃO DE INSOLVÊNCIA da CONTRATANTE, ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, devendo os referidos dosímetros serem restituídos pela massa, em consonância com a legislação em vigor, sem que haja por parte da CONTRATADA a obrigação do ressarcimento das importâncias já pagas nos termos da cláusula 2ª;

Cláusula 18ª: Os direitos e obrigações oriundos do presente contrato são intransferíveis;

Cláusula 19ª: Fica eleito o foro da cidade de CACHOEIRINHA/RS, para as questões emergentes do presente contrato;

E, por estarem assim, em conformidade com as condições acima e cláusulas impressas deste instrumento, às quais a CONTRATANTE adere, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

(assinatura e carimbo)
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE JUINA

(assinatura e carimbo)
CONTRATADA
PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda

(assinatura e carimbo)
TESTEMUNHA 1

(assinatura e carimbo)
TESTEMUNHA 2

DATA 13/10/2020	ORÇAMENTO	OD 20-0951
------------------------	------------------	-------------------

A/C: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

TEL: 66-3566-8312 **EMAIL:** comprassaudejuina@gmail.com

CONFORME SOLICITADO, SEGUI O ORÇAMENTO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA PESSOAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PROCESSAMENTO DOSÍMETRO PADRÃO	2	19,00	38,00
02	PROCESSAMENTO DOSÍMETRO	5	19,00	95,00
03	REMESSA	1	75,00	75,00
#	VALOR TOTAL MENSAL:			208,00
#	VALOR TOTAL (para o período de 12 meses) :			2.496,00

CONDIÇÕES

VALIDADE DA PROPOSTA: 11/01/2021.

FORMA DE PAGAMENTO: Duas parcelas de igual valor a serem pagas a cada 28 DDL a partir da aprovação. Valor da Parcela: R\$ 1.248,00.

MEIO DE PAGAMENTO: Depósito Bancário - Banco do Brasil, Ag: 6504-8 CC: 135346-2.

FATOR DE FISCAL

Município de Juina - 15.359.201/0001-57
Juina Gabinete do Prefeito
Travessa Emmanuel, 33N - 78320-000
Centro - Juina - MT

OBSERVAÇÕES

- 1 - TÉCNICA UTILIZADA: TERMOLUMINESCENTE COM TRÊS DETECTORES DE CaSO₄:Dy (DETECTORES DE SULFATO DE CÁLCIO DOPADOS COM DISPRÓSIO);
- 2 - ESTÁ INCLUSO NO SERVIÇO DE DOSIMETRIA PESSOAL O FORNECIMENTO DO RELATÓRIO DE DOSE MENSAL;
- 3 - VALORES ADICIONAIS: R\$ 50,00/DOSÍMETRO EM CASO DE EXTRAVIO OU DANO; R\$ 10,00/RELATÓRIO PARA EMISSÃO DE 2ª VIA DO RELATÓRIO DE DOSE MENSAL;
- 4 - O SERVIÇO SOMENTE SERÁ INICIADO APÓS O ENVIO DAS FICHAS DE CADASTRO, TANTO DA INSTITUIÇÃO QUANTO DOS USUÁRIOS, DEVIDAMENTE PREENCHIDAS;
- 5 - CONFIRMAR A FORMA DE PAGAMENTO E OS DADOS PARA FATURAMENTO;
- 6 - PRAZO PARA ENVIO DOS DOSÍMETROS: 5 DIAS ÚTEIS, APÓS APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO E RECEBIMENTO DAS FICHAS DE CADASTRO.

TIAGO CHAUD DE PAULA
RESPONSÁVEL TÉCNICO

“A Segurança de todos depende dos cuidados de cada um”

Cuiabá, 25 de Outubro de 2020

Ao
Hospital Municipal de Juína
Setor Compras
A/C Sr^a Michelle Dutra

Assunto: Controle de Qualidade dos Aparelho de raios-x fixos e móveis

Prezada Senhora

Em razão da Portaria 453 de 01.08.98, estou enviando proposta para serviços do Controle de Qualidade dos equipamentos emissores de radiação ionizantes do Setor Radiologia desta Unidade Hospitalar.

Serviços a serem executados:

1. Controle de qualidade dos Raio-X fixo e controle de qualidade dos raio-x móveis

Custos dos Serviços.

O valor dos serviços será de R\$ 1200,00 (mil e duzentos reais) para cada raio-x fixo, R\$ 820,00, (oitocentos e vinte reais) para cada para raio-x móvel

Total dos serviços para Raio X fixo – 2 x R\$ 1700,00 = R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais)

Total dos serviços para raio X móvel – 1 x R\$ 1.320,00,00 = R\$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais)

Total Geral: R\$ 4.720,00 (Quatro mil setecentos e vinte reais)

Incluso deslocamento, estadia, alimentação, Atestado de Responsabilidade Técnica do CREA (ART) e demais impostos da Nota Fiscal.

Cortesia: Resinalização das salas, atualização do Plano de Proteção Radiológica exigido pela Vigilância Sanitária.

Da assessoria: Será dado uma assessoria, on line, como cortesia durante **1 (um) ano** para dirimir quaisquer problemas junto à Vigilância Sanitária

Do pagamento

O pagamento pelos serviços deverá ser feito contra entrega da Nota Fiscal.

Do prazo de validade do orçamento

Será de 15 dias corridos a contar da data de recebimento.

Da aprovação

Solicito encaminhar uma via assinada.

Egmont da Costa Almeida (65)99602-7009 // 99205-0339

Sem mais pelo momento, estou ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos
Cordialmente


Egmont da Costa Almeida
Eng^o Especialista em Engenharia
Segurança do Trabalho
CREA NACIONAL 2010928221

Egmont da Costa Almeida



GRUPO MRA - KEV-X - SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 19.450.854/0001-06 - Inscrição Estadual: 797.022.836/110
Rua Canindé, 685 - 14051-180 - Ribeirão Preto / SP
(16) 3601-0506 / www.kev-x.com.br

ORÇAMENTO DE SERVIÇOS

P. M. Juína
RUB. 31
RUB. 31

DATA DO ORÇAMENTO

29/10/2020

ORÇAMENTO Nº

0681-20

Cliente: Prefeitura de Juína

Cidade/UF: Juína/MT

Contato: Scarlet C. do Nascimento

Dpto.: Compras

Fone: (66) 3566-8312 / 99217-4282

Email: comprassaudejui@gmail.com

Prezado(a), apresento proposta para execução de serviços conforme discriminado na tabela abaixo:

EQUIPAMENTOS	SERVIÇOS	QDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
RX CONVENCIONAL (HOSP. MUNICIPAL)	CQ	1	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
RX CONVENCIONAL (HOSP. MUNICIPAL)	LR + RF	1	-	CORTESIA
RX PORTÁTIL (HOSP. MUNICIPAL)	CQ	1	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
RX PORTÁTIL (HOSP. MUNICIPAL)	LR + RF	1	-	CORTESIA
RX CONVENCIONAL (UPA)	CQ	1	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
RX CONVENCIONAL (UPA)	LR + RF	1	-	CORTESIA
TAXA DE DESLOCAMENTO				INCLUSO
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				R\$ 10.400,00

Legenda: CQ = Controle de Qualidade (testes de constância); LR = Levantamento Radiométrico Ambiental; RF = Radiação de Fuga do Cabeçote; PPR = Plano de Proteção Radiológica

CONDIÇÕES COMERCIAIS

VALOR TOTAL DESTE ORÇAMENTO: R\$ 10.400,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Depósito bancário, antes do envio dos laudos.

VALIDADE DESTE ORÇAMENTO: 60 dias

PARA APROVAÇÃO DESTE ORÇAMENTO: A ficha cadastral abaixo deverá ser preenchida e enviada para tiago@mra.com.br

ENVIO DOS LAUDOS SOMENTE APÓS CONFIRMAÇÃO DE PAGAMENTO.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1 - A proposta apresentada é para execução dos testes em visita única.

2 - Na data agendada para o serviço, todos os equipamentos inclusive o sistema de processamento de imagem, devem estar em funcionamento.

3 - Para a realização dos testes é necessário que cada sala seja disponibilizada por 01h30min, com agendamento prévio, e é necessária a presença de um técnico de Raios X que esteja habituado com as rotinas de exames da instituição, para orientar e acompanhar os serviços.

OBSERVAÇÕES

A - A realização dos testes não causam danos aos equipamentos de raios x, no entanto caso os mesmos não estiverem em boas condições de uso, qualquer dano ocorrido não será de nossa responsabilidade.

B - Os relatórios serão apresentados em forma de laudos com os dados dos equipamentos, das instalações, resultados e conclusões. Os mesmos serão assinados por um Físico Especialista em Radiodiagnóstico, devidamente capacitado e certificado pela Comissão de Energia Nuclear (CNEN) e Associação Brasileira de Física Médica (ABFM).

FÍSICO-MÉDICO RESPONSÁVEL:

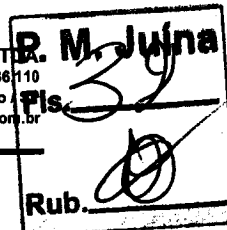
Vitor Marineli Gelonezi
Especialista em Radiodiagnóstico
ABFM RX 291/1220

ORÇAMENTO EMITIDO POR:

Tiago Souza
Engº Produção / Consultor em Radioproteção
tiago@mra.com.br



GRUPO MRA - KEV-X - SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 19.450.854/0001-06 - Inscrição Estadual: 797.022.836/110
Rua Canindé, 685 - 14051-180 - Ribeirão Preto / SP
(16) 3601-0506 / www.kev-x.com.br



ORÇAMENTO DE SERVIÇOS

FICHA CADASTRAL PARA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

DATA DO ORÇAMENTO

29/10/2020

ORÇAMENTO N°

0681-20

DADOS PARA FATURAMENTO

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade/UF:

Telefone/Fax:

Responsável pelo recebimento da Nota Fiscal:

Setor:

Email para envio da Nota Fiscal:

DADOS PARA SEREM INFORMADOS NA NOTA FISCAL DO SERVIÇO

Nota de empenho ☐

Autorização de fornecimento ☐

Ordem de compra ☐

Outro? ☐ Especifique:

Observações que julgar necessário:

DADOS DO ESTABELECIMENTO ONDE ESTÃO INSTALADOS OS EQUIPAMENTOS

Razão Social:

Endereço:

Bairro:

Cep:

Cidade/UF:

Telefone/Fax:

CNPJ:

Contato:

Setor:

Responsável Técnico:

CRM:

DADOS PARA ENVIO

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade/UF:

Telefone/Fax:

Contato para entrega:

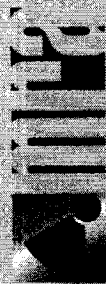
Setor:

FIRMO QUE ESTOU DE ACORDO COM ESTE ORÇAMENTO

NOME LEGÍVEL

ASSINATURA

GRUPO MRA



keV

METROBRAS
CENTRO DE ENSAIOS E PESQUISAS EM METROLOGIA

Excelência em produtos e serviços
Uma missão feita de ideias e realizações

30. Juína

35



✓ VISÃO

Ser referência nacional em serviços de Física Médica com excelência técnica e ética profissional.

✓ MISSÃO

Oferecer o melhor serviço e segurança para a saúde do cliente, sua equipe técnica e seus pacientes

✓ VALOR

ÉTICA e COMPROMISSO SOCIAL para oferecer segurança e confiabilidade no uso das radiações ionizantes na medicina.

GRUPO MBA

kevm

INSTRUMENTOS

M. Juina
30
[Signature]

keVx

Os Serviços de Física Médica e radioproteção oferecidos pela KeV-X são de alta excelência.

Com profissionais especialistas e uma equipe com 10 Físicos Médicos formados por faculdades de renome nacional, oferecemos experiência e soluções únicas em radioproteção, Física Médica na Radiologia e Medicina Nuclear.

Podemos contribuir positivamente para a adequação do seu serviço de imagem aos mais altos padrões de qualidade internacional.

GRUPO MRA

keVx

METRODRAS

M. Juina



- Laudos padronizados e concisos.
- Documentos montados em padrões que atendem os selos de qualidade
- Instrumentação de última geração, fornecendo confiabilidade e agilidade
- Equipe interna e externa qualificada e treinada para atender prontamente
- Emissão e disponibilização digital de laudos e documentos

ATRIBUTOS QUE FAZEM DA KEV UMA EMPRESA ÚNICA

GRUPO MIRA

kev

METROBRA

31. Juína
36

keV

- Controle de qualidade
- Levantamento radiométrico
- Dosimetria pessoal
- Cálculo de blindagem
- Treinamentos
- Radiação de fuga
- Plano de radioproteção
- Licenciamento de instalações (Radiologia /Med. Nuclear)
- Calibração de equipamentos
- Programa de garantia de qualidade
- Assessoria técnica em processos trabalhistas
- Assessoria para obtenção de selos de qualidade

GRUPO MIRA

keV

METROBRAS

M. Juli
b.

keV-X

A KeV-X possui um programa de educação continuada para atualizar e capacitar os profissionais da área de radiologia (técnicos, profissionais da administração e médicos), oferecendo cursos de atualizações nas seguintes áreas:

- Proteção Radiológica para Radiologia
- Formação de imagem e inovação tecnológica na radiologia (Tomografia, Sistemas Digitais, Ressonância Magnética, PET-CT e PET-RM)
- Proteção Radiológica para Medicina Nuclear
- Instrumentação em Medicina Nuclear
- Normas e Portarias
- Cursos específicos e projetados individualmente para atender necessidades peculiares.

Os cursos podem ser realizados in-loco (na instituição interessada) ou no anfiteatro da VITA, em Ribeirão Preto - SP, onde possuímos completa infraestrutura com recursos multimídia para realização de cursos para diversas configurações de turnos e horários.

keV-X

METROBROS



APURAÇÃO DE RESULTADOS - Pedido nº

988/2020

APURAÇÃO.:29/10/2020

Individual

Participantes

Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	CPF
1	2458	PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA.	87.389.086/0001-74	000.000.000-00
2	43838	METROBRAS - METROLOGIA DAS RADIACOES IONIZANTES LT	07.041.060/0001-00	000.000.000-00

Total de Participantes: 2

Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdob.	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
468647	SERVICO DE DOSIMETRIA PESSOAL MONITORACAO INDIVIDUAL EXTERNA	UNIDADE	5,00000	39	05	50	355,88	1.779,42
475327	SERVICO DE DOSIMETRIA PADRAO EXTERNA COM EMISSAO DE RELATOR	UNIDADE	2,00000	39	05	50	355,88	711,77

Total de Itens: 2

Propostas

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
468647	1.776,00V	1.782,85P						
475327	710,40V	713,14P						
Total	2.486,40	2.495,99						

E - Empate

P - Perdedor

V - Vencedor

Usuário: YOANA

Participantes

Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	CPE
1	43562	EGMONTE DA COSTA ALMEIDA	15.542.407/0001-18	000.000.000-00
2	43839	KEV X - SOLUCOES E SERVICOS LTDA	19.450.854/0001-06	000.000.000-00

Total de Participantes: 2

Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdobr.	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
468648	SERVICO DE CONTROLE DE QUALIDADE PARA APARELHO DE RAO-X FIXO	UNIDADE	2,00000	39	05	50	2.650,00	5.300,00
475328	SERVICO DE CONTROLE DE QUALIDADE PARA APARELHO DE RAO-X POR	UNIDADE	1,00000	39	05	50	2.260,00	2.260,00

Total de Itens: 2

Propostas

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
468648	3.400,00V	7.200,00P						
475328	1.320,00V	3.200,00P						
Total	4.720,00	10.400,00						

E - Empate

P - Perdedor

V - Vencedor

Usuário: YOANA



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína
Fls. _____

Rub. _____

Balizamento de Preços

Balizamento: 2019

Pedido: 988 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE

Fornecedor: 2458 - PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.

CNPJ: 087.389.086/0001.74

Endereço: RUI BARBOSA, 11 - JARDIM AMERICA - CACHOEIRINHA RS

CEP: 94920510

Órgão/Unid: 03.130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAÚDE/MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Local: 145 - UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Dotação: 1624 - 03.130.10.302.0015.2315.339039000000 - UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
468647	SERVIÇO DE DOSIMETRIA PESSOAL MONITORAÇÃO INDIVIDUAL EXTERNA COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS MENSIS E ANUAIS DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN	UNIDADE	3,0000	R\$ 355,20	R\$ 1.065,60
475327	SERVIÇO DE DOSIMETRIA PADRÃO EXTERNA COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS MENSIS E ANUAIS DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN	UNIDADE	1,0000	R\$ 355,20	R\$ 355,20

Total da(s) Dotação(ões):

R\$ 1.420,80

Total do Local:

R\$ 1.420,80

Local: 147 - HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO

Dotação: 1643 - 03.130.10.302.0015.2318.339039000000 - HOSPITAL MUNICIPAL

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
468647	SERVIÇO DE DOSIMETRIA PESSOAL MONITORAÇÃO INDIVIDUAL EXTERNA COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS MENSIS E ANUAIS DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN	UNIDADE	2,0000	R\$ 355,20	R\$ 710,40
475327	SERVIÇO DE DOSIMETRIA PADRÃO EXTERNA COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS MENSIS E ANUAIS DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN	UNIDADE	1,0000	R\$ 355,20	R\$ 355,20

Total da(s) Dotação(ões):

R\$ 1.065,60

Total do Local:

R\$ 1.065,60

Total do Órgão/Unid.:

R\$ 2.486,40

Total do Fornecedor:

R\$ 2.486,40

Total do Pedido:

R\$ 2.486,40

Pedido: 989 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE

Fornecedor: 43562 - EGMONTE DA COSTA ALMEIDA

CNPJ: 015.542.407/0001.18

Endereço: RUA DEZ, 1 - JARDIM SANTANA - CUIABÁ MT

CEP: 78090245

Órgão/Unid: 03.130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAÚDE/MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Local: 145 - UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Dotação: 1624 - 03.130.10.302.0015.2315.339039000000 - UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
468648	SERVIÇO DE CONTROLE DE QUALIDADE PARA APARELHO DE RAIO-X FIXO COM LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO	UNIDADE	1,0000	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00

Total da(s) Dotação(ões):

R\$ 1.700,00

Total do Local:

R\$ 1.700,00

Local: 147 - HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO

Dotação: 1643 - 03.130.10.302.0015.2318.339039000000 - HOSPITAL MUNICIPAL

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
468648	SERVIÇO DE CONTROLE DE QUALIDADE PARA APARELHO DE RAIO-X FIXO COM LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO	UNIDADE	1,0000	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína
Fis. <u>413</u>
Rub. <u>15</u>

Balizamento de Preços

475328	SERVICO DE CONTROLE DE QUALIDADE PARA APARELHO DE	UNIDADE	1,0000	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00
	RAIO-X PORTATIL COM LEVANTAMENTO RADIOMETRICO				

Total da(s) Dotação(ões):	R\$ 3.020,00
Total do Local:	R\$ 3.020,00
Total do Órgão/Unid.:	R\$ 4.720,00
Total do Fornecedor:	R\$ 4.720,00
Total do Pedido:	R\$ 4.720,00
Total Balizamento:	R\$ 7.206,40
Total Geral:	R\$ 7.206,40

REG. FISCAL

P. M. Juina

Fis.

PROTOCOLO

Rub.

28309

03 OUT 1975

DECISAO

422380

09 OUT 1975



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

ASSESSORIA TECNICA

Ao Assessor

APR 09/75

Em

27 19 1975

Carimado

EXAMINADO

Pelo efeito



5

Assinatura



75700581-0

CONTRATO

Firma ou Denominação COMERCIAL PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.

Sede RUA LUIZ AFONSO, 416 - AP. 11

Município PALEGRE

O funcionário

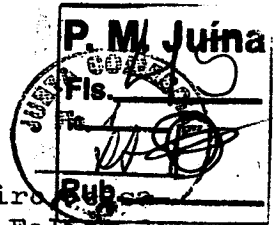


Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico que este documento da empresa PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA, Nire 43200694931, foi deferido e arquivado sob o nº 422380 em 09/10/1975. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C191000848448 e o código de segurança ciYO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Gonçalves
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 1/5

C O N T R A T O S O C I A L



Que, fazem entre si, SERGIO FAERMANN, brasileiro, engenheiro, residente e domiciliado nesta capital à rua Felipe de Oliveira, nº 329 - apt. 202, portador da Carteira de Identidade nº 309334 expedida pela DPC de Porto Alegre, e SERGIO LUIZ LENA SOUTO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à rua Itajai, nº 25 - apt. 401, portador da Carteira de Identidade nº 335617 expedida pela DPC de Porto Alegre, resolvem, de comum acordo, constituírem uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á sob as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - A presente sociedade girará sob a denominação social de "COMERCIAL PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA", com sede à Rua Luiz Afonso, nº 416 apt. 11, nesta Capital.

SEGUNDA:- O Capital Social será de Cr\$.20.000,00(Vinte Mil Cruzeiros), integralizados neste ato em moeda corrente Nacional, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

- a) SERGIO FAERMANN - Cr\$.10.000,00(Dez Mil Cruzeiros) ✓
- b) SERGIO LUIZ LENA SOUTO - Cr\$.10.000,00(Dez Mil Cruzeiros). ✓

TERCEIRA - A responsabilidade de cada sócio será limitada até o total do Capital Social. ✓

QUARTA - Seu ramo de negócio será o Comércio de Equipamentos para rádio-proteção, Equipamentos de segurança e proteção em geral, dosimetria de radiações, radiografia industrial, aplicação de radioisótopos e física médica.

QUINTA - Farão uso da firma, ambos os sócios, indistintamente. ✓

SEXTA - A gerência da sociedade será exercida de comum acordo. ✓

SÉTIMA - Iniciarão suas atividades no dia 1º de setembro de 1975.

OITAVA - O prazo de duração da presente sociedade será por tempo indeterminado. ✓

NONA - A retirada de Pró-Labore para o sócio que exercer atividade na presente sociedade, será sempre aquela permitida pela Legislação do Imposto de Renda.

DECIMA - Os lucros apurados em Balanço a 31 de agosto de cada ano, serão distribuídos entre os sócios, na proporção de suas cotas sociais, e no caso de haver prejuízo, este ficará em suspenso.

DECIMA PRIMEIRA - Em caso de morte ou retirada de um dos sócios, a sociedade será dissolvida.

DECIMA SEGUNDA - No caso de que um dos sócios queira retirar-se da presente sociedade, deverá cientificar a mesma, por escrito, com a antecedência mínima de 3 (três) meses. ✓

- continua a fl. 2 -



- continuação - fl. 2 -

DECIMA TERCEIRA - Ocorrendo a hipótese das cláusulas Décima Primeira ou Décima Segunda, os bens do sócio retirante ou falecido serão pagos em 12(doze) prestações mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a retirada ou morte do respectivo sócio.

DECIMA QUARTA - E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social em 5 (Cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, 12 de setembro de 1975.

Sergio Faerman
SERGIO FAERMANN
Sergio Luiz Lena Souto
SERGIO LUIZ LENA SOUTO

O sócio SERGIO FAERMANN, assinará:

COMERCIAL PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.

Sergio Faerman
sócio

O sócio SERGIO LUIZ LENA SOUTO, assinará:

COMERCIAL PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.

Sergio Luiz Lena Souto
sócio

Testemunhas:

Antônio B. da Silva
Roberto de Azambuja Sayão Lobato



Por semelhança com a(s) existente(s) no arquivo deste cartório, reconheço como autêntica(s) a(s) assinatura(s) de

Por semelhança com a(s) existente(s) no arquivo deste cartório, reconheço como autêntica(s) a(s) assinatura(s) de

indicada(s) com a seta
Dou fé.

indicada(s) com a seta
Dou fé.

Em testemunho da verdade.

Em testemunho da verdade.

Porto Alegre, 12 de setembro de 1975

Porto Alegre, 12 de setembro de 1975

NELSON COSTI Tabelião

NELSON COSTI Tabelião

JOÃO ROBERTO DE AZAMBUJA SAYÃO LOBATO
Escritor de Cartório

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
Foram apresentadas 5 vias de igual teor, sendo a primeira constante de 2 Fls., arquivado por despacho da Junta Comercial, em sessão desta data, sob no. 422.380
Porto Alegre, 9 de outubro de 1975

COORD. UNIDADE REGISTRO DO COMÉRCIO

Em tempo, lê-se "422.380"

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
O presente exemplar é de igual teor ao arquivado e registrado nesta Junta Comercial sob no. 422.380 em sessão desta data.
Porto Alegre, 9 de outubro de 1975

Coord. Unidade Registro do Comércio



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA, Nire 43200694931, foi deferido e arquivado sob o nº 422380 em 09/10/1975. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C191000848448 e o código de segurança ciYO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS V. B. GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

RES. FISCAL

P. M. Juina
Fls. <u>10</u>
Rub. <u>28309</u>

ILMO. SR. PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA MM. JUNTA COMERCIAL DO
RIO GRANDE DO SUL
N/CAPITAL

A 6 TEMA
Em 9/10/75

Em 9/10/75

28309

COMERCIAL PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.,
com endereço nesta Capital à Rua Luiz Afonso, nº 416 - ap. 11,
vem pela presente solicitar o registro de seu Contrato Social,
o qual anexa em cinco vias para os devidos fins.

N. Termos

P. e E. Deferimento

Porto Alegre, 1º de setembro de 1975.

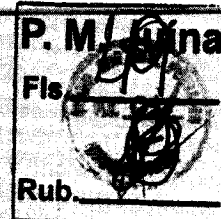




Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA, Nire 43200694931, foi deferido e arquivado sob o nº 422380 em 09/10/1975. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C191000848448 e o código de segurança ciYO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA
CNPJ Nº 87.389.086/0001-74
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Cachoeirinha - RS.

SÉRGIO LUIZ LENA SOUTO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, engenheiro eletricitista inscrito no CREA/RS sob nº 005354 - D, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS na Rua Professor Carvalho de Freitas, 1336 - Bairro Glória - CEP 91720-090, portador da cédula de identidade SJS/RS 7030375922 e CPF nº 066.644.820-53;

ALWIN WILHELM ELBERN, alemão naturalizado brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista inscrito no CREA/RS sob nº 006674, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS Travessa Farroupilha, 63 - Bairro Bela Vista - CEP 90450-190, portador da cédula de identidade SJS/RS 6073042761 e CPF nº 111.687.300-15.

Únicos sócios da sociedade simples denominada **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 87.389.086/0001-74, estabelecida no município de Cachoeirinha/RS na Rua Rui Barbosa nº 118 Térreo - CEP 94920-510 com sua última alteração registrada e arquivada no Ofício dos Registros Públicos, Poder Judiciário Comarca de Cachoeirinha/RS, Av. Flores da Cunha 4251, registrado sob o n. 567, folhas 99v, livro A2 em 08/04/2009, serviços de registro civil das pessoas jurídicas da cidade de Cachoeirinha/RS, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar e consolidar seu contrato social da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA

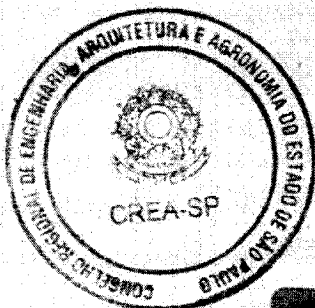
Por unanimidade foi aprovado o aumento de capital social de R\$ 165.000,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil Reais) para R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) mediante a criação de 35.000 (Trinta e Cinco Mil) novas quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, as quais são totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional neste ato pelos sócios proporcionalmente as respectivas participações no capital social.

Os sócios aprovam ainda nesta oportunidade a retirada do imóvel de Matrícula Geral nº 67.208 da 1ª Zona de Porto Alegre, dado no aumento de

OFICINA DE REGISTRO DE PATENTES
- JACARA - JACARA 50812

27 SET 2000 000369133

REGISTRADO

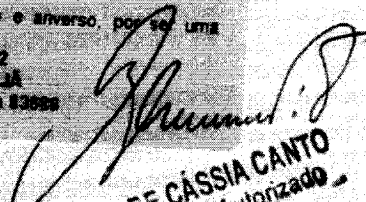


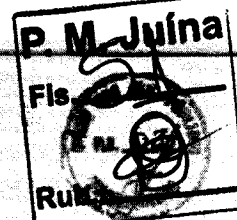
5121 000369133

MAQUETA

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática, constante do verso e anverso, por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.
Cachoeirinha, 12 de março de 2012
MARIA REGINA DE TOLEDO - TABELA
Emol: R\$55,80 + Selo digital: R\$0,50-6076.01.1100992.83085 + 83085


RITA DE CÁSSIA CANTO
Escrivente Autorizado



capital social na alteração contratual inscrita nº 55855 Folhas 204 do Livro A nº 78 de 05 de setembro de 2006, no valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais), este localizado na Rua Alberto Bins, n. 658, conj. 301, bairro Centro, na cidade de Porto Alegre - RS, oportunidade na qual realizam a reposição do capital social através de moeda corrente nacional.

Em face da liberação acima o capital social fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÉRGIO LUIZ LENA SOUTO.....	R\$ 100.000,00 - 50%
ALWIN WILHELM ELBERN.....	R\$ 100.000,00 - 50%
T O T A L.....	R\$ 200.000,00 - 100%

CLÁUSULA SEGUNDA

Cria-se neste ato 02 filiais, estas deverão ser inscritas no Registro das Pessoas Jurídicas da sede e local onde funcionará, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para a mesma será destinado.

Filial 01 no Município de Cachoeirinha - RS na Av. Flores da Cunha nº 580 Sala 1201- Bairro Vila Santo Ângelo - CEP 94.910-00, cujo capital social destinado a esta filial é de R\$ 17.500,00, distribuído da seguinte forma entre os sócios:

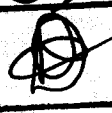
SÉRGIO LUIZ LENA SOUTO.....	R\$ 8.750,00 - 50%
ALWIN WILHELM ELBERN.....	R\$ 8.750,00 - 50%
T O T A L.....	R\$17.500,00 - 100%

Filial 02 no Município de São Paulo - SP na Rua Dr. Tirso Martins nº 100 Conj. 207 - Bairro Vila Mariana - CEP 04.120.050, cujo capital social destinado a esta filial é de R\$ 17.500,00, distribuído da seguinte forma entre os sócios:

SÉRGIO LUIZ LENA SOUTO.....	R\$ 8.750,00 - 50%
ALWIN WILHELM ELBERN.....	R\$ 8.750,00 - 50%
T O T A L.....	R\$17.500,00 - 100%

27 SET 2006 000369139

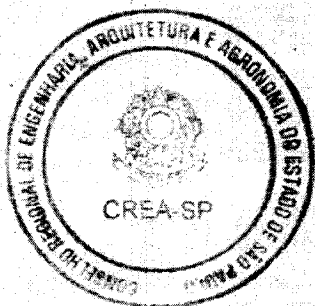
FORA DE P. M. JUÍNA

P. M. Luísa
Fls. 32
Rub. 

REPUBLICA DE SÃO PAULO - SECRETARIA DE AGRICULTURA
SECRETARIA DE AGRICULTURA

27 SET 2000369139

REGISTRADO



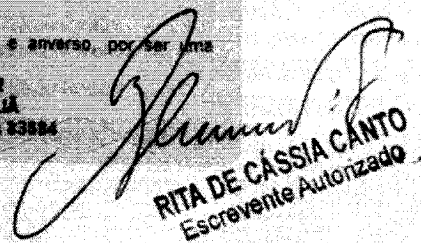
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática, constante do verso e anverso, por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

Cachoeirinha, 12 de março de 2012

MARIA REGINA DE TOLEDO - TABELA

Emol: R\$5,30 + Selo digital: R\$0,50-0070.01.1100002.83083 a 83884


RITA DE CÁSSIA CANTO
Escrevente Autorizado

525000369139

000369139

- A sociedade e os sócios ~~entre si~~ resolvem alterar seu objeto social para:
- a) Prestação de serviços na área de engenharia elétrica e engenharia eletrônica.
 - b) Prestação de serviços de engenharia e segurança do trabalho em especial em assuntos que envolvam radiações e proteção radiológica.
 - c) Dosimetria individual de radiações para hospitais, indústrias, clínicas, estabelecimentos de ensino e congêneres.
 - d) Aplicação de radioisótopos e física médica.
 - e) Controle de qualidade em aparelhos de raios x, seus afins e correlatos.
 - f) Supervisão em Radioproteção em Indústrias
 - g) Treinamentos, cursos, etc.

CLÁUSULA QUARTA

Resolvem os sócios inserir na redação da alteração contratual a seguinte cláusula. Os lucros e prejuízos regularmente apurados em balanços gerais serão divididos ou suportados na proporção das quotas de cada sócio.

Parágrafo Único: Na ausência por mais de 180 (cento e oitenta) dias de qualquer dos sócios administradores com exceção de morte a distribuição de lucros dar-se-á da seguinte forma:

AUSENTE.....	40%.
PRESENTE.....	60%.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade e suas filiais serão administradas pelos sócios SÉRGIO LUIZ LENA SOUTO e ALWIN WILHELM ELBERN já qualificados.

CLÁUSULA SEXTA:

Os administradores nos termos do art. 1.011 § 1º da Lei Nº 10.406/2002 declaram que não estão impedidos por lei especial, de exercer a administração da sociedade, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

REGISTRADO

2787 000369139

1004-00041-000369139

03

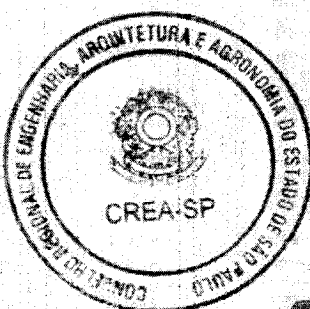
up

Rub

1ª OFICINA DE REG. E. DO CIVIL DE P. 1954-1955

27 SET 1968 000368139

REGISTRADO



AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática, constante do verso e averso, por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.
Cachoeira - 12.11.2011

Cachoeirinha, 12 de março de 2012

MARIA REGINA DE TOLEDO - TABELA

Emot: R\$5,90 + Gelo digital: R\$0,50-0070.01.1100002.83881 e 83882

rita de cássia canto
Escritor(a) Autorizado(a)

5/31/88 00309138

CLÁUSULA SÉTIMA:

As demais cláusulas do Contrato Social que não colidirem com as da presente alteração, continuam em pleno vigor. E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir a presente alteração, assinando-a na presença de duas (02) testemunhas subscritas, em quatro (04) vias de igual teor e forma.

Cachoeirinha, 12 de fevereiro de 2010.

SERGIO LUIZ LENA SOUTO
RG nº 7030375922 SJS/RS
CPF nº 066.644.820-53

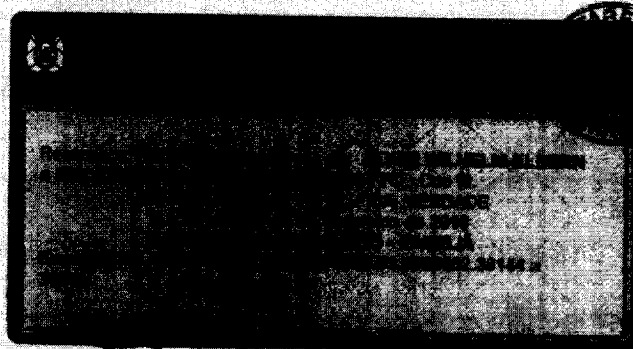
ALWIN WILHELM ELBERN
RG nº 6073042761 SJS/RS
CPF nº 111.687.300-95

2787 0006369133
REGISTRADO

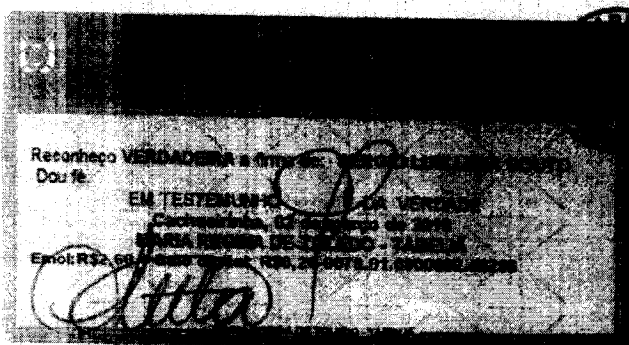
Testemunhas

Nome: GISTINE MANGUE MORALES BOTA
RG nº: 4037069023
CPF nº 588931050-04

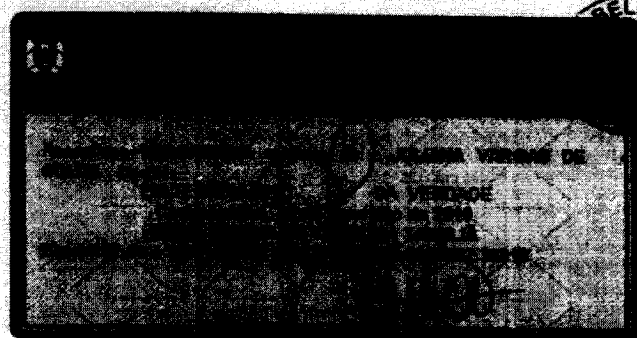
Nome: Juliana V. de Souza
RG nº: 1089457924
CPF nº 006.168.190.30



Liliane dos Santos Lacerda
Tabela Substituta



Liliane dos Santos Lacerda
Tabela Substituta



Liliane dos Santos Lacerda
Tabela Substituta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CACHOEIRINHA
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
Av. Flores da Cunha, 4251

EMOLUMENTOS
R\$ 44,90
Tafio: 55 D
Recibo: 2740

SELOS:

006901090001301995 a
006901090001301998
006903070000504655
006904070000500095

CERTIFICO e dou fé, que o presente documento foi apresentado, em Cartório, para ser:

PROTOCOLO:

Sob o n.º 14.310
Fls. 094-v Livro A-03
Em: 16/04/2010

AVERBADO:

Sob o n.º: Av.1/567
Fls. 093 Livro: A-02
Em: 16/04/2010

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial e Substituto

Luís Cesar Correa da Rocha
2.º Registrador Substituto
N.º 002/01 - CPF 294647650/20

Fecso do documento 18/91, fica anotada a inscrição provisória da interessada no título precário e válida por (noventa) dias.

09 SET 2010

CREA-SP

Luís Gerardo Ferreira da Silva
Agente Administrativo - Reg. 4042
UGL - LOREIA SP

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática, constante do verso e anverso, por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé

Cachoeirinha, 12 de março de 2012

MAIRA REGINA DE TOLEDO - TABELIA

Emol: R\$ 5,30 + Selo digital: R\$ 5,69-0070.01.1100002.93879 a 93880

Rita de Cássia Canto
RITA DE CÁSSIA CANTO
Escritorante Autorizada



Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça

Total

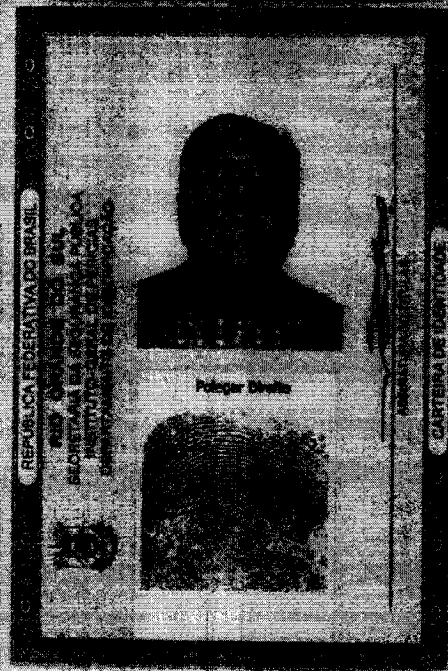
Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

1.º Oficial do Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoas Jurídicas em Capital - CNPJ: 45.564.893/0001-35
Rua XV de Novembro, 144 - 9.º Andar - Centro - CEP. 01013-000 - São Paulo/SP
R\$ 290,87 Protocolado e prenotado sob o n.º 410.554 em
R\$ 82,68 20/09/2010 e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 61,24 sob o n.º 368.139, em pessoa jurídica.
R\$ 15,31 São Paulo, 27 de setembro de 2010
R\$ 15,31

R\$ 465,41

Paulo Roberto de Carvalho Régio
Paulo Roberto de Carvalho Régio - Oficial

Danielo de Moraes Oliveira
DANIELO DE MORAES OLIVEIRA
Oficial Substituto

[illegible]

Rub

[illegible]

TABULONATO DE NOTAS DE CACHOEIRINHA
Av. Gen. Antônio Gomes, 166 - Bairro Vila do Sol - Cachoeirinha RS
Fone(s) 379-2430 e-mail: tabulonato@tabulonators.com.br 0009
Maria Regina de Toledo - Tabelista

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente copia fotostatica, por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.
Cachoeirinha, 04 de Janeiro de 2014
Emol: R\$4,50 + Selo digital: R\$0,45=0070,91. 100000812014
MARCADO AUTENTICADO EM TABULONATORS.COM.BR

7 4 3 4 1 6

Belenia



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

P. M. **Julina**
Fls. **39**
Rub.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
87.389.086/0001-74
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
03/10/1975

NOME EMPRESARIAL
PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
224-0 - Sociedade Simples Limitada

LOGRADOURO
R RUI BARBOSA

NÚMERO
118

COMPLEMENTO
EDIF MICHALSKI TERREO

CEP
94.920-510

BAIRRO/DISTRITO
VILA JARDIM AMERICA

MUNICÍPIO
CACHOEIRINHA

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO
secretaria@zanicontabilidade.com.br

TELEFONE
(51) 3221-6666/ (51) 3221-6666

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
24/12/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/10/2020** às **09:40:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Situação na data: 29/10/2020

Identificação		
CAD ICMS	177/0201065	INSCRIÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE

CNPJ 87.389.086/0001-74
Razão Social PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA
Nome
Fantasia

Endereço			
Logradouro	RUA RUY BARBOSA		
Numero	118	Complemento	TERREO ED MICH
Bairro/Distrito	JD AMERICA		
Município	CACHOEIRINHA	U.F.	RS
CEP	94920-510	Telefone	

Informações Complementares			
Enquadramento	GERAL	Delegacia da Receita	2ª DRE - CANOAS
Empresa		Estadual	
Natureza Jurídica	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
CNAE Fiscal Principal	7119-7/04 - SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO		
CNAE Fiscal	8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL		
Data Abertura	22/03/2013	Motivo Inclusão	INCLUSAO
Data Baixa		Motivo Baixa	
Situação Cadastral Vigente ⁽¹⁾	HABILITADO	Data desta Situação	03/2013
Nota Fiscal Eletrônica	EMPRESA OBRIGADA A EMISSAO EM 22/03/2013		

CAE
999000000 - DIVERSOS

OBSERVAÇÃO: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

⁽¹⁾ Situação Cadastral Vigente refere-se tão somente ao Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul (Inscrição Estadual).

D. M. Juína	
Fls.	61
Rub.	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA
CNPJ: 87.389.086/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:07:04 do dia 25/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/11/2020.

Código de controle da certidão: **1AC5.1BD3.8DD5.58D1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

P. M. *Juliana*
Fls. *02*
Rub. *01*

Certidão de Situação Fiscal nº 0015587545

Identificação do titular da certidão:

Nome: PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA
Endereço: RUA RUY BARBOSA, 118, TERREO ED MICH
JD AMERICA, CACHOEIRINHA - RS
CNPJ: 87.389.086/0001-74

Certificamos que, aos 05 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2020, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 3/12/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0025388516

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 87.389.086/0001-74
Razão Social: PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO SS LTDA
Endereço: R RUY BARBOSA 118 TERREO / VILA SANTO ANGELO / CACHOEIRINHA / RS /
94920-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/10/2020 a 17/11/2020

Certificação Número: 2020101903003187653824

Informação obtida em 23/10/2020 11:03:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA DA FAZENDA

P. M. Juina	
Fls.	04
Rub.	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO GERAL
Nº 11588/2020

Razão Social/Nome : PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA
CPF/CNPJ : 87.389.086/0001-74
Endereço : Avenida GENERAL FLORES DA CUNHA, 580, 1201 - VILA SANTO ÂNGELO, Cachoeirinha - RS
Cadastro Geral : 49033

Certifico a pedido da parte interessada, e revendo os livros e fichas de lançamentos desta repartição, verifiquei que o referido acima está desonerado de qualquer dívida ou ônus junto a esta Prefeitura, por impostos, taxas ou quaisquer outros tributos vencidos, nada devendo aos cofres municipais até a presente data.

Ressalvando-se, o direito da Fazenda Municipal de cobrar qualquer dívida, de responsabilidade do contribuinte acima identificado, que por ventura venha a ser apurada.

O referido é verdade e dou fé.

Cachoeirinha, 01 de setembro de 2020

A presente certidão tem validade de 90 dias,

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na página da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha na Internet, no endereço <https://cachoeirinha.atende.net>, informando o código de chancela abaixo

WGT211203-000-EAZXWTPICSAKFE-1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

P. M. Juína
Fls. <u>65</u>
Rub. <u> </u>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 87.389.086/0001-74

Certidão nº: 11587111/2020

Expedição: 21/05/2020, às 09:25:02

Validade: 16/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **87.389.086/0001-74**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

P. M. Julia
Fls. 66
Rub. 13

SISTEMA THERIS

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

Pro-rad Consultores em Radioproteção S/S Ltda *****
CNPJ: 87.389.086/0001-74*****

Cachoeirinha, 06 de outubro de 2020, às 13h23min

OBSERVAÇÃO: Certidão expedida nos termos do §2º do art. 8º da Resolução 121/2010-CNJ. (Resolução disponível na internet no link: <http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12239-resolucao-no-121-de-5-de-outubro-de-2010>)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

P. M. Juína
Fls. 09
Rub. [assinatura]

DOCUMENTO ASSINADO POR
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA
06/10/2020 13h23min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001092365098



[illegible]

6º. Serviço Notarial
Registro de Imóveis da 3ª. Circunscrição
Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy.



**6º. SERVIÇO NOTARIAL
E REGISTRO DE IMÓVEIS**
Joani Maria de Assis Acker - Tabeliã
José Pires Miranda de Assis - Tabelião Substituto
EM BRANCO
Av. Tancredo Neves, 250 - Jd. Kennedy
Fone: (65) 3051-5310 - Fax: (65) 3051-5333
E-mail: oficiodetabeliães@uol.com.br - Cuiabá - MT

P. M. J. 11
Fls. 20
Rub. 11



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.542.407/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/05/2012
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL EGMONT DA COSTA ALMEIDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATOMIZA ENGENHARIA EM RADIO PROTECAO E SEG DO TRABALHO	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R ONZE	NÚMERO 13	COMPLEMENTO QUADRA05
-----------------------------	---------------------	--------------------------------

CEP 78.090-245	BAIRO/DISTRITO JARDIM SANTANA	MUNICÍPIO GUIABA	UF MT
--------------------------	---	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ORGAMEC@GMAIL.COM	TELEFONE (65) 3025-2008 / (65) 3025-2007
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2012
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/07/2019** às **10:26:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

P. M. Juiz
Fls. <u>21</u>
Rub. <u>[assinatura]</u>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EGMONT DA COSTA ALMEIDA
CNPJ: 15.542.407/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:00:28 do dia 10/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/02/2021.

Código de controle da certidão: **86BA.4D55.3F8B.C0B3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

P. M. Junior
Fls. 22
Rub. 0

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0029433205

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 03/09/2020 Hora da emissão: 10:34:21

Nome/denominação do sujeito passivo: EGMONT DA COSTA ALMEIDA

CNPJ: 15.542.407/0001-18

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:

13.468.718-3 - EGMONT DA COSTA ALMEIDA - ME

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou
www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: 01/12/2020.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: TB7A29T2U2A992AB

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.542.407/0001-18

Razão Social: EGMONT DA COSTA ALMEIDA ME

Endereço: R ONZE 13 Q 5 / JARDIM SANTANA / CUIABA / MT / 78090-245

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2020 a 25/11/2020

Certificação Número: 2020102703580340704400

Informação obtida em 03/11/2020 09:08:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

P. M. Juha
Fls. 31
Rub. 10

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

402111/2020

508047

PROCESSO

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

734906767

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 188691



0411202015542407000118003005654021110053820508047

NOME

EGMONT DA COSTA ALMEIDA - ME

CPF/CNPJ

15.542.407/0001-18

RG/INSCR. ESTADUAL

ENDEREÇO

Rua 11 (LOT TRES BARRAS), 13 - QD 05

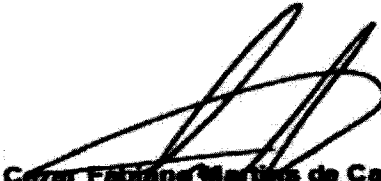
BAIRRO

JARDIM SANTANA

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dividas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, quarta-feira, 04 de novembro de 2020

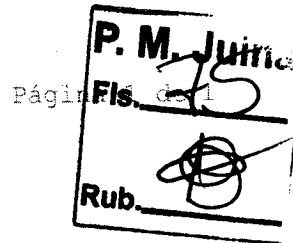

Cezar Fabiano Martins de Campos
Procurador Fiscal do Município

Certidão válida até Cuiabá/MT, 04 de Dezembro de 2020.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EGMONT DA COSTA ALMEIDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.542.407/0001-18

Certidão nº: 28379761/2020

Expedição: 03/11/2020, às 09:21:52

Validade: 01/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EGMONT DA COSTA ALMEIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.542.407/0001-18**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

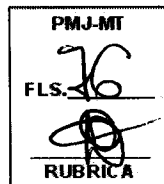
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



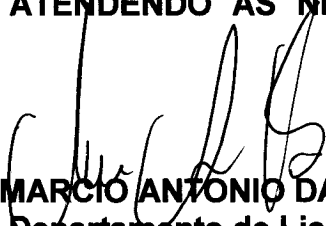
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICO DE CONTROLE DE QUALIDADE DO APARELHO DE RAO-X, SERVIÇO MONITORAÇÃO DE DOSIMETRIA INDIVIDUAL E PADRÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.”


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Departamento de Licitações

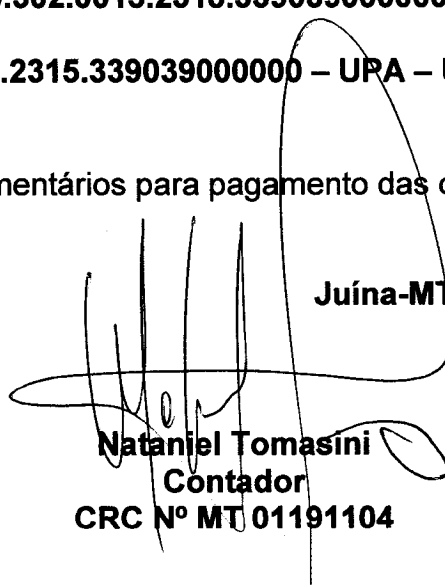
Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

Dotação: 1643 – 03.130.10.302.0015.2318.339039000000 – HOSPITAL MUNICIPAL

1624 – 03.130.10.302.0015.2315.339039000000 – UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.


Juína-MT, 04 de Novembro de 2020.

Nataniel Tomasini
Contador
CRC Nº MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 77
RUBRICA

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

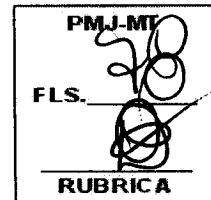
“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICO DE CONTROLE DE QUALIDADE DO APARELHO DE RAO-X, SERVIÇO MONITORAÇÃO DE DOSIMETRIA INDIVIDUAL E PADRÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. N° ____/2020 que fazem o Município de Juína-MT e

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e , _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICO DE CONTROLE DE QUALIDADE DO APARELHO DE RAO-X, SERVIÇO MONITORAÇÃO DE DOSIMETRIA INDIVIDUAL E PADRÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICO DE CONTROLE DE QUALIDADE DO APARELHO DE RAO-X, SERVIÇO MONITORAÇÃO DE DOSIMETRIA INDIVIDUAL E PADRÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, com base no Processo n.º ____/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. . O objeto deste contrato é a "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICO DE CONTROLE DE QUALIDADE DO APARELHO DE RAO-X, SERVIÇO MONITORAÇÃO DE DOSIMETRIA INDIVIDUAL E PADRÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades na área hospitalar e de saúde, bem como não poderá, em nenhuma hipótese, interferir na terapêutica e nas prescrições adotadas pelo médico responsável, bem como no atendimento e acompanhamento do paciente.

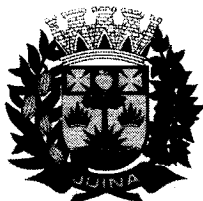
2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

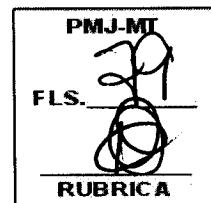
3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

Empresa PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA

Item	Código	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
3	475327	002	SERVICO DE DOSIMETRIA PADRAO EXTERNA COM EMISSAO DE RELATORIOS MENSAS E ANUAIS DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN	\$355,20	\$710,40
4	468647	005	SERVICO DE DOSIMETRIA PESSOAL MONITORACAO INDIVIDUAL EXTERNA COM EMISSAO DE RELATORIOS MENSAS E ANUAIS DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN	\$355,20	\$1.776,00



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



EMPRESA: EGMOTE DA COSTA ALMEIDA

Item	Código	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	468648	002	SERVICO DE CONTROLE DE QUALIDADE PARA APARELHO DE RAO-X FIXO COM LEVANTAMENTO RADIOMETRICO	\$1.700,00	\$3.400,00
2	475328	001	SERVICO DE CONTROLE DE QUALIDADE PARA APARELHO DE RAO-X PORTATIL COM LEVANTAMENTO RADIOMETRICO	\$1.320,00	\$1.320,00

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ 7.206,40

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é ____ (_____) dias, com início em ____ de ____ de 2020 e com término previsto para ____ de ____ de 2020, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

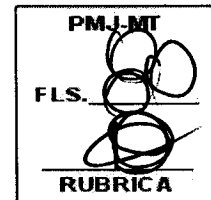
4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

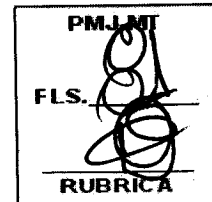
6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais de condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I \div I_0)$$

Onde:

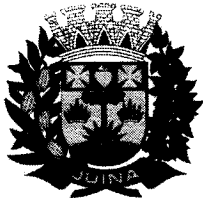
M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I ₀	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

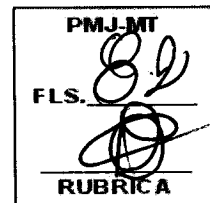
6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

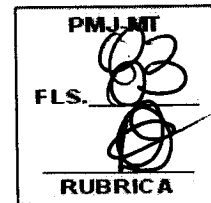
6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

Dotação: 1643 – 03.130.10.302.0015.2318.339039000000 – HOSPITAL MUNICIPAL

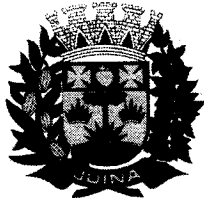
1624 – 03.130.10.302.0015.2315.339039000000 – UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

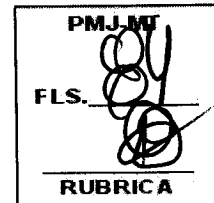
8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



8.1.9. Assegura a garantia dos serviços, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

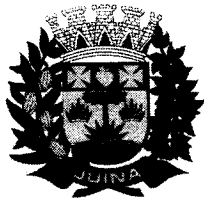
9.1.3. Recusar serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

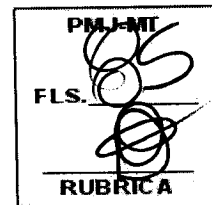
9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita as às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

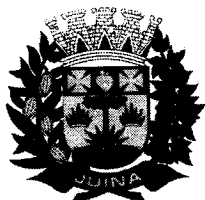
10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

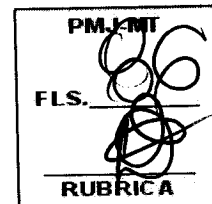
10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestar ao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

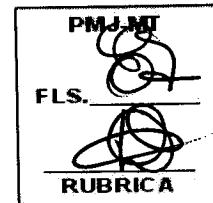
10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

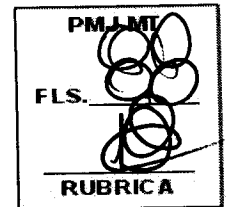
11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

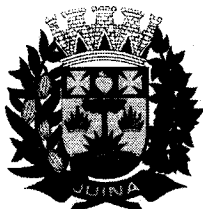
11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

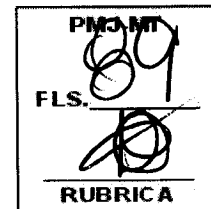
11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

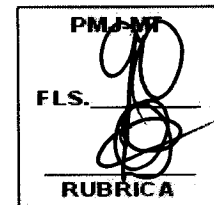
11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

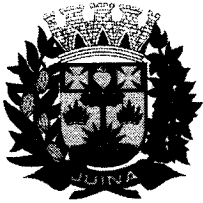
11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

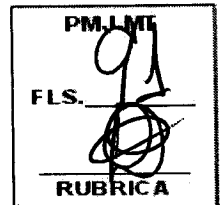
11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

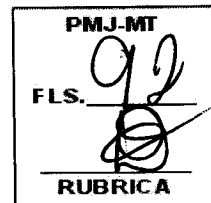
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

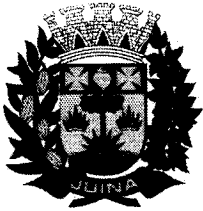
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE QUALIDADE DO APARELHO DE RAIOS-X, SERVIÇO MONITORAÇÃO DE DOSIMETRIA INDIVIDUAL E PADRÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

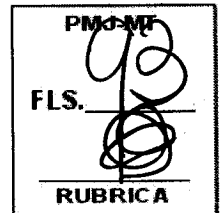
Juína-MT, ____ de ____ de 2020.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

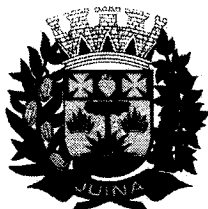
CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º _____

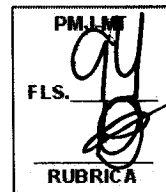
TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICO DE CONTROLE DE QUALIDADE DO APARELHO DE RAO-X, SERVIÇO MONITORAÇÃO DE DOSIMETRIA INDIVIDUAL E PADRÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**

Dotação: 1643 – 03.130.10.302.0015.2318.339039000000 – HOSPITAL MUNICIPAL

1624 – 03.130.10.302.0015.2315.339039000000 – UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

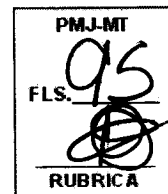
Atenciosamente,

JUINA – MT, 04 de Novembro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Comunicado Interno nº 422/2020/Depº. de Licitação

Juína-MT, 04 de novembro de 2020

A Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico.

Senhor Dr. Assessor Jurídico.

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 422-2020, sob a modalidade de Dispensa 138/2020, referente ao objeto:

PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICO DE CONTROLE DE QUALIDADE DO APARELHO DE RAO-X, SERVIÇO MONITORAÇÃO DE DOSIMETRIA INDIVIDUAL E PADRÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento respeitosamente,


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Administrador de Licitações
Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. <i>16</i>
Rub. <i>[assinatura]</i>

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Geral do Município, instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, tem como orientação os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público, cabendo-lhe exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento do Poder Executivo e da Administração em geral, nos termos da Lei Complementar n.º 1.710/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 422/2020;
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO;
CONTROLE DE QUALIDADE DO APARELHO RAO-X.
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE: REQUISITANTE;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.
LC n.º 1.710/2017 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PGM;
DIVISÃO DE ASSESSORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONGÊNERES;

Vistos etc...

Cuida-se de consulta com solicitação de parecer jurídico oriundo do Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Juína-MT, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade de dispensa licitação ou não, para a contratação de serviço especializado de controle de qualidade do aparelho Raio-X, Monitoração de dosimetria individual e padrão, atendendo as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento de Juína-MT, UPA 24H, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 073/2020 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 29 de outubro de 2020, da Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, desta Municipalidade, que segue encartada as fls., dos autos.

Inicialmente, foi informado pelo C.I. n.º 073/2020 - Coord. Compras, citado acima, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, trata-se de serviços de extrema necessidade, que devem ser contratados pela Administração Pública Municipal, em circunstâncias de urgência, para a manutenção do funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA24H.

Em seu Comunicado Interno conta que a contratação visa sanar as irregularidades apontadas no Auto de Infração n.º D-7024 aplicado pelo Sistema Estadual de Vigilância Sanitária do Governo do Estado do Mato Grosso, bem como do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, processo SIMP n.º 001647/039-2020 formulado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso e o Município de Juína-MT, bem como da resolução RDC n.º 330 de 30 de dezembro de 2019.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 97
Rub.

O Departamento prestou informações de que os arts. 65 e 66 da Resolução – RDC n.º 330, de 20 de dezembro de 2019 prevê a obrigatoriedade de todo indivíduo ocupacionalmente exposto deve usar dosímetro individual durante sua jornada de trabalho e enquanto permanecer em área controlada, ou seja, o dosímetro deve ser utilizado estritamente como estabelecido nas instruções de uso do fabricante e no Programa de Proteção Radiológica.

Presta informações de que houve instauração de Procedimento Licitatório de Pregão Presencial n.º 007/2019 para a contratação de empresa ou profissional especializado, entretanto, o procedimento restou deserto por não acudirem interessados.

Outrossim, informa que o objeto da dispensa visa especificamente atender à urgência que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras e outros bens, uma vez que se trata de item necessário ao cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta e resoluções de natureza emergencial da Unidade de Pronto Atendimento – UPA24H, sob pena de interdição e multa a municipalidade. Ademais, consta que no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC formulado com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Município foi obrigado a promover urgentemente a apresentação de laudo de controle de qualidade do Raio-X para o funcionamento contínuo, seguro e confiável do equipamento.

Em relação ao objeto da contratação, presta informações que os serviços são imprescindíveis para o funcionamento em condições satisfatórias do aparelho essencial à Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H e, conseqüentemente, para os servidores e demais pessoas que buscam o atendimento pelo Sistema Único de Saúde - SUS. Portanto, a justificativa encontra respaldo no fato do exíguo prazo para instauração de um procedimento licitatório para o cumprimento dos apontamentos da Vigilância Sanitária e ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Por outro viés, a Secretária entende por demonstrada de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja o cumprimento dos apontamentos da Vigilância Sanitária e do Termo de Ajustamento de Conduta, mostrando-se a contratação direta como a única via apta a eliminar o risco de possível interdição da unidade que hoje atende em média 80 (oitenta) pessoas/pacientes. Ainda ressaltou que a situação emergencial não ocasionada pela Administração, porém, o seu não atendimento poderá causar inúmeros prejuízos aos munícipes que tanto dependem dos serviços de Saúde fornecidos pela UPA 24H nos casos de urgência e emergência radicados no Município de Juína-MT.

Como se vê da unidade dessas informações, da Senhora Secretária Municipal de Saúde, em especial, a constante no parágrafo anterior, vislumbra-se, no presente caso, que a urgência e/ou emergência não foi ocasionada por ausência de planejamento quanto às contratações a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde. De outra parte, o serviço público de natureza essencial não pode sofrer soluções de continuidade, mormente considerando que se refere a continuidade do



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. <u>10</u>
Rub. <u>[assinatura]</u>

atendimento dos pacientes pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H, onde a sua interdição, com certeza, traria risco de morte aos pacientes que dela dependem.

Desta feita, diante dos fatos, esta Procuradoria Geral, após análise dos documentos que lhe foram trazidos, considera que o objeto da contratação emergencial por si só já descreve a hipótese constante na legislação em vigor, onde de forma clara e objetiva enquadra-se nas condicionantes necessárias para que seja efetuada a contratação direta pela forma da dispensa, a teor do art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislações posteriores, com a seguinte redação. Vide:

Art. 24. É dispensável a licitação: (...);

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (SUBLINHADO NOSSO).

É visível que se a Administração não realizar o serviço de controle de qualidade do aparelho de RAI-O-X, serviço monitoração de dosimetria individual e padrão pela forma direta, certamente, terá como consequência danos de natureza irremediável e irreparável aos pacientes que dependem dos serviços de saúde prestados nesta Municipalidade.

Ocorre que, é público e notório que a Pandemia do Coronavírus causou uma situação de sobrecarga nas Unidades de Saúde do Município, especialmente da UPA 24H e, portanto, a referida contratação é de natureza urgente pois visa efetivamente manter em funcionamento a Unidade que corre o risco de ser interditada, caso não sejam atendidas as exigências da Vigilância Sanitária e do Ministério Público Estadual.

Outrossim, numa análise superficial dos fatos, a Procuradoria Geral do Município, não vislumbra ausência de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, quanto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de qualidade do aparelho de RAI-O-X, serviço monitoração de dosimetria individual e padrão, mormente, porque houve a instauração de Procedimento Licitatório que restou fracassado, bem como devido ao aumento da demanda ocasionada Pandemia e, também, porque há risco de interdição da UPA 24H em razão do Auto de Infração aplicado pela Vigilância Sanitária Estadual e TAC formulado com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso para que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

Como pressuposto à contratação direta, temos que está sobejamente demonstrado de modo concreto e efetivo a potencialidade do dano, pois não se trata de urgência simplesmente teórica, pois vislumbra-se uma situação concreta existente. Como se vê, o problema reside na impossibilidade de se aguardar o tempo necessário à realização da modalidade adequada de licitação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 00
Rub. 00

Quanto ao outro pressuposto, entendemos que também está demonstrado. A contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar o risco, ou seja, está exposta a relação de causalidade no sentido de que uma vez ausente à contratação emergencial o dano ou danos são quase certos.

Ademais, adverte a Procuradoria Geral do Município, que na contratação deve ser observado o preço de mercado, assim como precedida de, no mínimo, 3 (três) pesquisas de preços em empresas do ramo (SE HOUVER), que podem ser pesquisados por telefone e registrado em uma planilha apropriada, requerendo, posteriormente, a formalização da cotação de preços menor para ser integrada ao processo, e ainda, sempre com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.

Inobstante, adverte esta Procuradoria Geral, que os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição, locação ou na prestação dos serviços, nos casos de extrema necessidade do fornecimento ou do serviço, e, ainda, em circunstâncias onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida. E, sempre, com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.

No que tange a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a locação, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta do Contrato também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cumprido deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. <u>100</u>
Rub. <u>[assinatura]</u>

totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e regularidade da contratação direta pela forma de dispensa de licitação, ante a comprovada emergência e urgência para a contratação de profissional especializado na elaboração de Projeto de Reforma e Adequação para a arquitetura existente, com atualização e aprovação na Vigilância Sanitária da Unidade de Pronto Atendimento de Juína-MT, UPA 24H, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 254/2020 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 13 de outubro de 2020, da Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, OPINO pela possibilidade de dispensa do procedimento licitatório neste caso, desde que observada as recomendações do Parecer Jurídico, a luz da legislação em vigor, forte no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DESDE QUE:**

1. Antes de ser declarada a dispensa de licitação seja verificado junto a Secretaria Municipal de Saúde se está de fato caracterizada a situação de urgência que possa ocasionar risco de comprometer a saúde dos pacientes a fim de amparar a dispensa de licitação; e,

2. O Secretário Municipal de Finanças e Administração, que antes de declarar a dispensa de licitação no presente feito, analise junto a Secretária Municipal de Saúde com maior profundidade, se houve ou não, ausência ou lapso de planejamento por parte da Secretaria Municipal de Saúde, no que diz respeito ao objeto do presente procedimento, sob pena de responsabilidade funcional, no caso ausência ou lapso de planejamento.

SUGIRO, ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, que antes de declarar a dispensa de licitação no presente feito, analise junto ao Administrador de Compras, Materiais e Licitações e, principalmente, perante a Secretária Municipal de Saúde se nesta contratação foi observado o preço de mercado, assim como precedida de, no mínimo, 3 (três) pesquisas de preços em empresas do ramo (SE HOVER), sob pena de responsabilização, caso não observado.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fis. <u>102</u>
Rub. <u>[assinatura]</u>

Por fim, **ALERTAMOS** que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos, deverão ser devidamente seguidas, no que couber, as formalidades do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO; DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

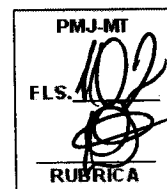
Juína-MT, 04 de novembro de 2020.



CRISTIANO ZANDONÁ
OAB/MT n.º 16.829
Procurador do Município
Portaria n.º 9.394/2020
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICO DE CONTROLE DE QUALIDADE DO APARELHO DE RAIO-X, SERVIÇO MONITORAÇÃO DE DOSIMETRIA INDIVIDUAL E PADRÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE”**.

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

Dotação: 1643 – 03.130.10.302.0015.2318.339039000000 – HOSPITAL MUNICIPAL

1624 – 03.130.10.302.0015.2315.339039000000 – UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

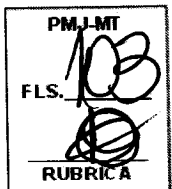
Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 04 de Novembro de 2020.

MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Secretária Municipal de Finanças e Administração

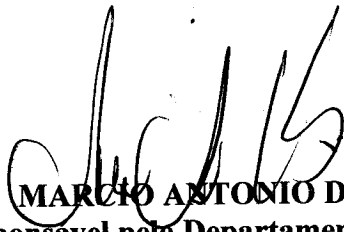


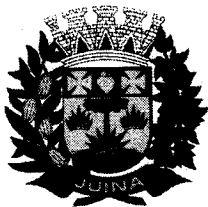
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



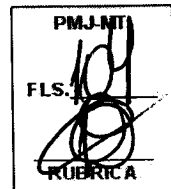
TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **05** dias do mês de **Novembro** de **2020**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO e o REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º **138/2020**. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2020

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICO DE CONTROLE DE QUALIDADE DO APARELHO DE RAIO-X, SERVIÇO MONITORAÇÃO DE DOSIMETRIA INDIVIDUAL E PADRÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.”** Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Pessoa Jurídica: **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA E EGMONT DA COSTA ALMEIDA ME, no valor total de R\$ 7.206,40 (sete mil duzentos e seis reais e quarenta centavos)** uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

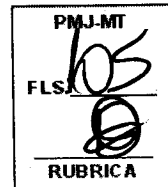
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 04 de Novembro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 138/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA E EGMONT DA COSTA ALMEIDA ME

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICO DE CONTROLE DE QUALIDADE DO APARELHO DE RAO-X, SERVIÇO MONITORAÇÃO DE DOSIMETRIA INDIVIDUAL E PADRÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ELEMENTO DE DESPESA:

Dotação: 1643 – 03.130.10.302.0015.2318.339039000000 – HOSPITAL MUNICIPAL

1624 – 03.130.10.302.0015.2315.339039000000 – UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.206,40 (sete mil duzentos e seis reais e quarenta centavos)

VIGÊNCIA CONTRATO PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA : 04/11/2020 a 04/11/2021

VIGÊNCIA CONTRATO EGMONT DA COSTA ALMEIDA ME: 04/11/2020 a 04/05/2021

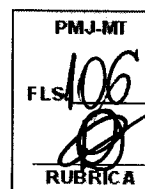
DATA DO RECONHECIMENTO: 04/11/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 04/11/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



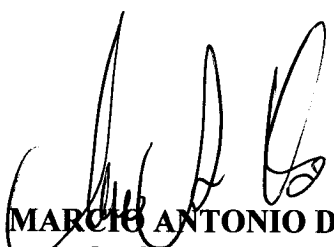
CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

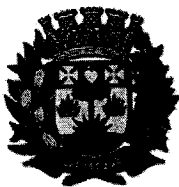
CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 138/2020** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **04.11.2020 à 29.11.2020**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina/MT, 04 de Novembro de 2020.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fls. 107

Dispensa

Nr.: 138 / 2020 - P

Rub. 2

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 138 / 2020

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 04/11/2020

d) Data da Adjudicação: 04/11/2020

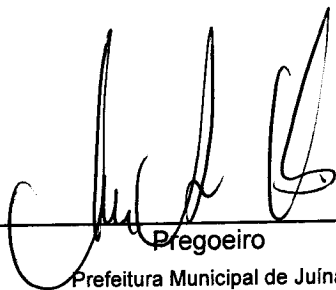
e) Objeto da Licitação: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

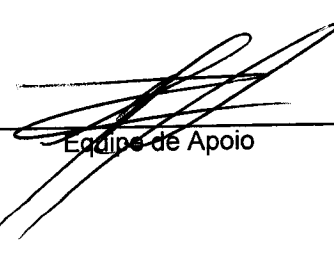
ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICO DE CONTROLE DE QUALIDADE DO APARELHO DE RAO-X, SERVIÇO MONITORAÇÃO DE DOSIMETRIA INDIVIDUAL E PADRÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE."

f) Fornecedores e Itens Vencedores:

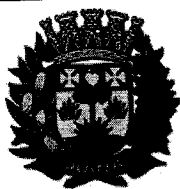
Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
43562	EGMONTE DA COSTA ALMEIDA	15.542.407/0001-18	2	R\$ 4.720,00
2458	PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA.	87.389.086/0001-74	2	R\$ 2.486,40
			4	R\$ 7.206,40

JUÍNA-MT, quarta-feira, 4 de novembro de 2020.


Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Juína


Equipe de Apoio


Equipe de Apoio



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juina

Fis.

Dispensa

Nr.: 138 / 2020 - PR

Rub.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: EGMONTE DA COSTA ALMEIDA

CNPJ: 15.542.407/0001-18

Lote: 2 - PEDIDO 02

Descrição do Item	Código	Valor Total
SERVICO DE CONTROLE DE QUALIDADE PARA APARELHO DE RAIO-X FIXO COM LEVANTAMENTO RADIOMETRICO	468648	R\$ 3.400,00
SERVICO DE CONTROLE DE QUALIDADE PARA APARELHO DE RAIO-X PORTATIL COM LEVANTAMENTO RADIOMETRICO	475328	R\$ 1.320,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 4.720,00

Total do Vencedor: R\$ 4.720,00

Vencedor: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA.

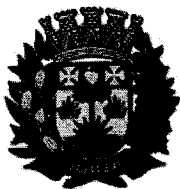
CNPJ: 87.389.086/0001-74

Lote: 1 - PEDIDO 01

Descrição do Item	Código	Valor Total
SERVICO DE DOSIMETRIA PESSOAL MONITORACAO INDIVIDUAL EXTERNA COM EMISSAO DE RELATORIOS MENSAS E ANUAIS DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN	468647	R\$ 1.776,00
SERVICO DE DOSIMETRIA PADRAO EXTERNA COM EMISSAO DE RELATORIOS MENSAS E ANUAIS DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN	475327	R\$ 710,40

Total do Vencedor no Lote: R\$ 2.486,40

Total do Vencedor: R\$ 2.486,40



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 138 / 2020

P. M. Juína
Fls. 104
- PR [assinatura]
Rub. [assinatura]

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 138 / 2020

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 04/11/2020

d) Objeto da Licitação: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICO DE CONTROLE DE QUALIDADE DO APARELHO DE RAO-X, SERVIÇO MONITORAÇÃO DE DOSIMETRIA INDIVIDUAL E PADRÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE."

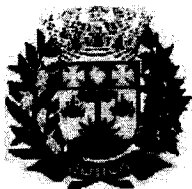
e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
43562 -	EGMONTE DA COSTA ALMEIDA	15.542.407/0001-18	2	R\$ 4.720,00
2458 -	PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA.	87.389.086/0001-74	2	R\$ 2.486,40
			4	R\$ 7.206,40

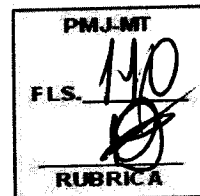
JUINA-MT, quarta-feira, 4 de novembro de 2020.

[assinatura]
ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 267/2020

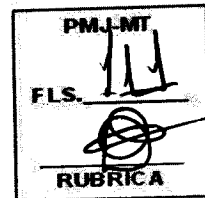
“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO SERVIÇO MONITORAÇÃO DE DOSIMETRIA INDIVIDUAL E PADRÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. Nº 138/2020 que fazem o Município de Juína-MT e PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e , PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 87.389.086/0001-74, com sede na Rua Rui Barbosa, n.º 118, Bairro Vila Jardim America, no Município de Cachoeirinha-RS, neste ato representada por seu Representante Legal, ALWIN WILHELM ELBERN, Alemão naturalizado Brasileiro, portador/a da Cédula de Identidade n.º 6073042761 SJS/RS, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 111.687.300-15, residente e domiciliado/a no Município de Porto Alegre-RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICIO DE MONITORAÇÃO DE DOSIMETRIA INDIVIDUAL E PADRÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constituem objeto do presente Contrato Administrativo a Serviço "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVIÇO MONITORAÇÃO DE DOSIMETRIA INDIVIDUAL E PADRÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, com base no Processo n.º 138/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVIÇO MONITORAÇÃO DE DOSIMETRIA INDIVIDUAL E PADRÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

2.2. Não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

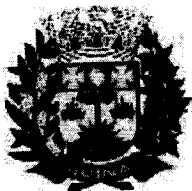
3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

Empresa PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA

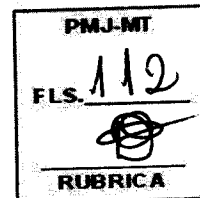
Item	Código	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
3	475327	002	SERVICO DE DOSIMETRIA PADRAO EXTERNA COM EMISSAO DE RELATORIOS MENSAIS E ANUAIS DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN	R\$ 355,20	R\$710,40
4	468647	005	SERVICO DE DOSIMETRIA PESSOAL MONITORACAO INDIVIDUAL EXTERNA COM EMISSAO DE RELATORIOS MENSAIS E ANUAIS DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN	R\$ 355,20	R\$1.776,00

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de **R\$ 2.486,40**

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



3.4. O prazo de vigência deste contrato é 12 (doze) meses, com início em 01 Dezembro de 2020 e com término previsto para 30 de Novembro de 2021, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

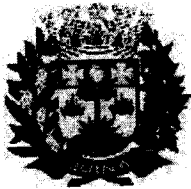
CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

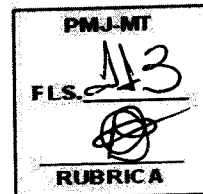
$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

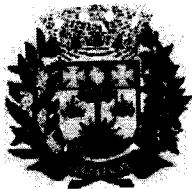
6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

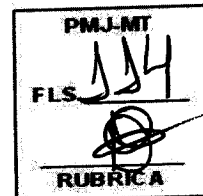
6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais de condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (1 + I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

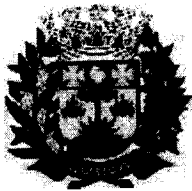
6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

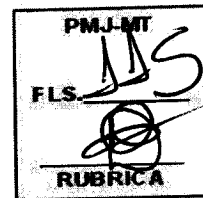
6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

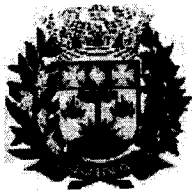
6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

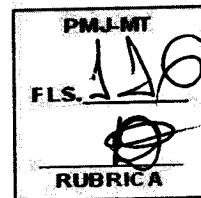
6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

Dotação: 1643 – 03.130.10.302.0015.2318.339039000000 – HOSPITAL MUNICIPAL
1624 – 03.130.10.302.0015.2315.339039000000 – UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

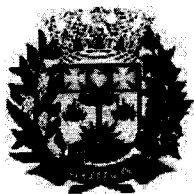
8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos serviços, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

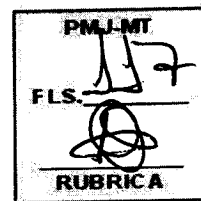
8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3. Recusar serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

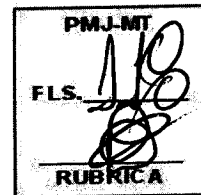
9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita as às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

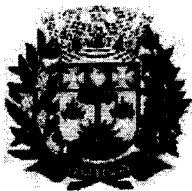
10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

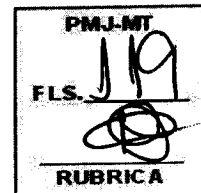
10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

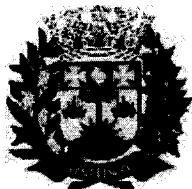
10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 190
RUBRICA

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

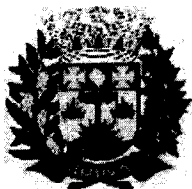
11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

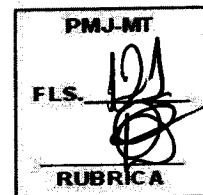
11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

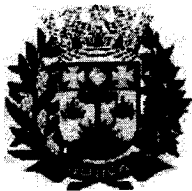
11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

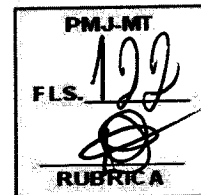
11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

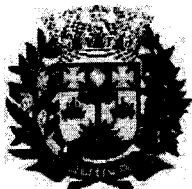
11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 123
RUBRICA

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida a rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

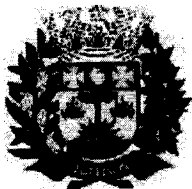
12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

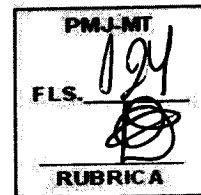
13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

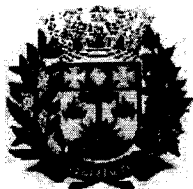
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

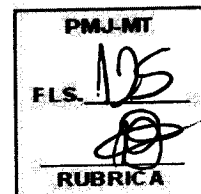
17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICO DE SERVIÇO MONITORAÇÃO DE DOSIMETRIA INDIVIDUAL E PADRÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

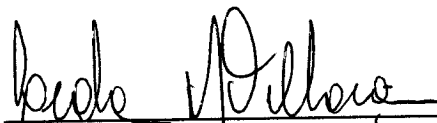
Juína-MT, 04 de Novembro de 2020.

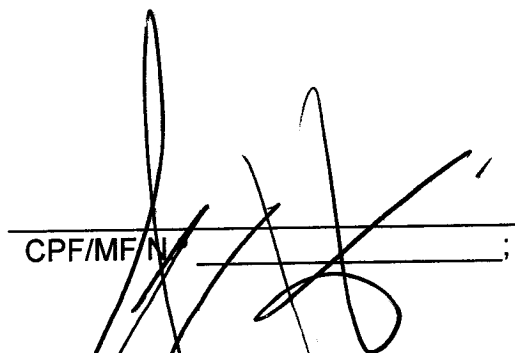

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

ALWIN WILHELM
ELBERN:11168730015
PRO-RAD CONSULTORES EM
RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA
CNPJ/CPF/MF N.º 87.389.086/0001-74
CONTRATADA
ALWIN WILHELM ELBERN
Representante Legal
CPF/MF N.º 111.687.300-15

Digitally signed by ALWIN
WILHELM ELBERN:11168730015
Date: 2020.11.09 15:52:01 -02'00'

TESTEMUNHAS:


CPF/MF N.º _____


CPF/MF N.º _____

para eventual aquisição de materiais permanentes e equipamentos hospitalares destinados ao Hospital Municipal de Jaciara-MT e Unidades Básicas de Saúde do Município de Jaciara/MT, onde foram vencedoras as empresas SAUDE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - CNPJ: 32.526.552/0001-24 ao valor global de R\$ 503.009,40 (quinhentos e três mil, nove reais e quarenta centavos), COMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - CNPJ: 32.400.083/0001-00 ao valor global de R\$ 954.002,80 (novecentos e cinquenta e quatro mil, dois reais e oitenta centavos), DISMEDH DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR EIRELI - CNPJ: 24.226.472/0001-25 ao valor global de R\$ 563.210,00 (quinhentos e sessenta e três mil, duzentos e dez reais), conforme Relatório Geral de Sessões.

Jaciara-MT, 05 de novembro de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO
Pregoeiro

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 058/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, ao MENOR VALOR POR ÍTEM, tendo por objeto "Registro de preços para futura e eventual aquisição de Próteses Dentárias para atendimento da área da Saúde Bucal das Unidades de Saúde da Família (PSF's) do Município de Jaciara/MT", nos termos da Lei 10.520/02, e em conformidade a Lei nº 14.065 de 30/09/2020 em seu artigo 4º, §6º, a realizar-se no dia 19 DE NOVEMBRO DE 2020 - 08:30 hs - MT. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:30 até às 12:30 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 05 de novembro de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

EXTRATO DO CONTRATO 253/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n.º: 253/2020
Data Emissão do Contrato: 19/10/2020
Processo: Carta Convite n.º 007/2020
Contratado: MARCIO SOUZA FARIA EIRELI-ME

Valor: R\$ 97.200,00 (Noventa e sete mil e duzentos reais)

Vigência: 19/10/2020 a 19/10/2021

1830 - 05.100.04.121.0018.2502.339039000000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAIS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, MUNICÍPIO DE JUÍNA - ESTADO DE MATO GROSSO

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 257/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n.º: 257/2020
Data Emissão do Contrato: 21/10/2020
Processo: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 129/2020
Contratado: DROGARIA SÃO JORGE LTDA

Valor: R\$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais).

Vigência: 21/10/2020 a 21/01/2021

Dotação: 1641 - 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 - HOSPITAL

MUNICIPAL

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ORTOPÉDICO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO

SAKUNO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 137/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: N.º 137/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

CONTRATADO: ADNILSON ESMERALDO LOPES
RESUMO DO OBJETO: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL/PESSOA FÍSICA PARA SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTSAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES, LAZER E TURISMO."

ELEMENTO DE DESPESA: 1258-09.100.27.812.0009.2908.339036000000- organização de eventos e campeonatos
Fonte de recurso: 0100000000 Recursos Ordinários

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos

reais)

VIGÊNCIA: 04/11/2020 a 04/01/2021
DATA DO RECONHECIMENTO: 04/11/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 04/11/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 137/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: N.º 137/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

CONTRATADO: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA E EGMONT DA COSTA ALMEIDA ME
RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE QUALIDADE DO APARELHO DE RAIO-X, SERVIÇO MONITORAÇÃO DE DOSIMETRIA INDIVIDUAL E PADRÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: Dotação: 1643 - 03.130.10.302.0015.2318.339039000000 - HOSPITAL

MUNICIPAL

1624 - 03.130.10.302.0015.2315.339039000000 - UPA - UNIDADE DE

PRONTO ATENDIMENTO

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.206,40 (sete mil duzentos e seis reais e quarenta centavos)

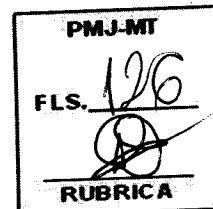
VIGÊNCIA CONTRATO PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA: 04/11/2020 a 04/11/2021
VIGÊNCIA CONTRATO EGMONT DA COSTA ALMEIDA ME: 04/11/2020 a 04/05/2021

DATA DO RECONHECIMENTO: 04/11/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 04/11/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 268/2020

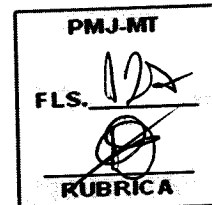
“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICO DE CONTROLE DE QUALIDADE DO APARELHO DE RAO-X, SERVIÇO MONITORAÇÃO DE DOSIMETRIA INDIVIDUAL E PADRÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. Nº 138/2020 que fazem o Município de Juína-MT e EGMONT DA COSTA ALMEIDA.

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e , EGMONT DA COSTA ALMEIDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.542.407/0001-18, com sede na Rua onze, n.º 13, Bairro Jardim Santana, no Município de Cuiaba-MT, neste ato representada por seu Representante Legal, EGMONT DA COSTA ALMEIDA, brasileiro/a, casado, portador/a da Cédula de Identidade n.º RJ901025969/D, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 443.228.367-04, residente e domiciliado/a no Município de Cuiaba-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICO DE CONTROLE DE QUALIDADE DO APARELHO DE RAO-X, SERVIÇO MONITORAÇÃO DE DOSIMETRIA INDIVIDUAL E PADRÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constituem objeto do presente Contrato Administrativo a Serviço "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICO DE CONTROLE DE QUALIDADE DO APARELHO DE RAO-X, SERVIÇO MONITORAÇÃO DE DOSIMETRIA INDIVIDUAL E PADRÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, com base no Processo n.º 138/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICO DE CONTROLE DE QUALIDADE DO APARELHO DE RAO-X, SERVIÇO MONITORAÇÃO DE DOSIMETRIA INDIVIDUAL E PADRÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

2.2. Não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

EMPRESA: EGMOTE DA COSTA ALMEIDA

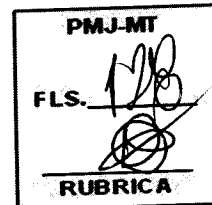
Item	Código	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	468648	002	SERVICO DE CONTROLE DE QUALIDADE PARA APARELHO DE RAO-X FIXO COM LEVANTAMENTO RADIOMETRICO	\$1.700,00	\$3.400,00
2	475328	001	SERVICO DE CONTROLE DE QUALIDADE PARA APARELHO DE RAO-X PORTATIL COM LEVANTAMENTO RADIOMETRICO	\$1.320,00	\$1.320,00

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de **R\$ 4.720,00**

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



3.4. O prazo de vigência deste contrato é 06 (seis) meses, com início em **04 de Novembro de 2020** e com término previsto para **04 de Maio de 2020**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

3.5. A empresa dará garantia do serviço de 12 meses após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 129
RUBRICA

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

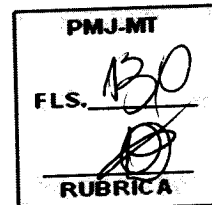
6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais de condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (1 + I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

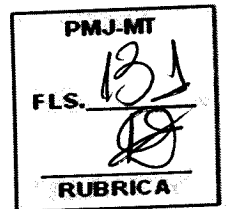
6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

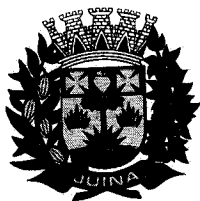
6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

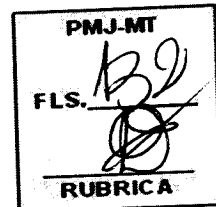
6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

Dotação: 1643 – 03.130.10.302.0015.2318.339039000000 – HOSPITAL MUNICIPAL
1624 – 03.130.10.302.0015.2315.339039000000 – UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequenciais jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos serviços, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 133
RUBRICA

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3. Recusar serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 134
RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

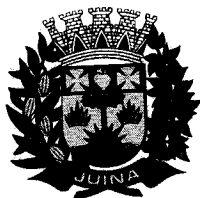
10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestar ao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 135
RUBRICA

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

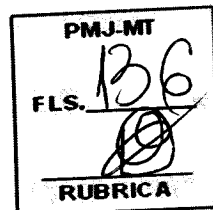
10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 137
RUBRICA

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 138
RUBRICA

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 139
RUBRICA

nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

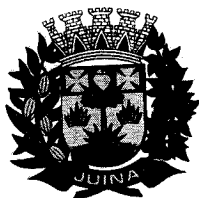
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

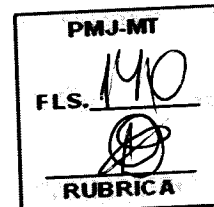
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

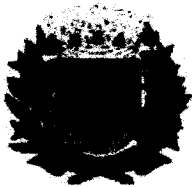
16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

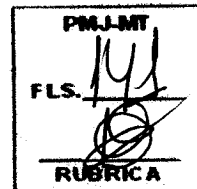
17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

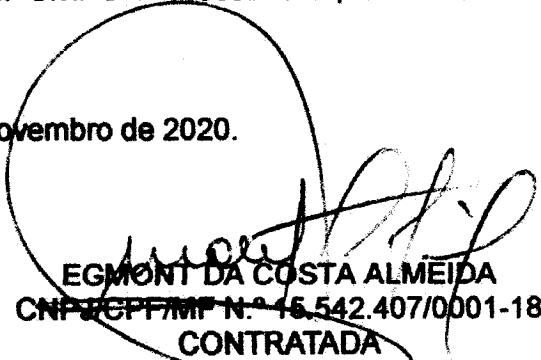
17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

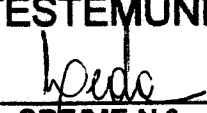
18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICO DE CONTROLE DE QUALIDADE DO APARELHO DE RAO-X, SERVIÇO MONITORAÇÃO DE DOSIMETRIA INDIVIDUAL E PADRÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, 04 de Novembro de 2020.


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal


EGMONT DA COSTA ALMEIDA
CNPJ/CPF/MF N.º 15.542.407/0001-18
CONTRATADA
EGMONT DA COSTA ALMEIDA
Representante Legal
CPF/MF N.º 443.228.367-04

TESTEMUNHAS


CPF/MF N.º _____


CPF/MF N.º _____

para eventual aquisição de materiais permanentes e equipamentos hospitalares destinados ao Hospital Municipal de Jaciara-MT e Unidades Básicas de Saúde do Município de Jaciara-MT, onde foram vencedoras as empresas SAUDE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - CNPJ: 32.526.562/0001-24 ao valor global de R\$ 503.009,40 (quinhentos e três mil, nove reais e quarenta centavos), COMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - CNPJ: 32.400.083/0001-00 ao valor global de R\$ 954.002,80 (novecentos e cinquenta e quatro mil, dois reais e oitenta centavos), DISMEDH DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR EIRELI - CNPJ: 24.226.472/0001-25 ao valor global de R\$ 563.210,00 (quinhentos e sessenta e três mil, duzentos e dez reais), conforme Relatório Geral de Sessões.

Jaciara-MT, 05 de novembro de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO
Pregoeiro

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 058/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, ao MENOR VALOR POR ITEM, tendo por objeto "Registro de preços para futura e eventual aquisição de Próteses Dentárias para atendimento da área da Saúde Bucal das Unidades de Saúde da Família (PSF's) do Município de Jaciara-MT", nos termos da Lei 10.520/02, e em conformidade a Lei nº 14.065 de 30/09/2020 em seu artigo 4º, §6º, a realizar-se no dia 19 DE NOVEMBRO DE 2020 - 08:30 hs - MT. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:30 até às 12:30 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 05 de novembro de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

EXTRATO DO CONTRATO 253/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 253/2020
Data Emissão do Contrato: 19/10/2020
Processo: Carta Convite n.º 007/2020
Contratado: MARCIO SOUZA FARIA EIRELI-ME

Valor: R\$ 97.200,00 (Noventa e sete mil e duzentos reais)

Vigência: 19/10/2020 a 19/10/2021

1830 - 05.100.04.121.0018.2502.339039000000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAIS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, MUNICÍPIO DE JUÍNA - ESTADO DE MATO GROSSO

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 257/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 257/2020
Data Emissão do Contrato: 21/10/2020
Processo: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 129/2020
Contratado: DROGARIA SÃO JORGE LTDA

Valor: R\$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais).

Vigência: 21/10/2020 a 21/01/2021

Dotação: 1641 - 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 - HOSPITAL

MUNICIPAL

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ORTOPÉDICO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO

SAKUNO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 137/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 137/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

CONTRATADO: ADNILSON ESMERALDO LOPES
RESUMO DO OBJETO: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL/PESSOA FÍSICA PARA SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTSAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES, LAZER E TURISMO."

ELEMENTO DE DESPESA: 1258-09.100.27.812.0009.2908.339036000000- organização de eventos e campeonatos
Fonte de recurso: 0100000000 Recursos Ordinários

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos

reais)

VIGÊNCIA: 04/11/2020 a 04/01/2021

DATA DO RECONHECIMENTO: 04/11/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário

Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 04/11/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal

de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 137/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 137/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

CONTRATADO: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA E EGMONT DA COSTA ALMEIDA ME
RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE QUALIDADE DO APARELHO DE RAO-X, SERVIÇO MONITORAÇÃO DE DOSIMETRIA INDIVIDUAL E PADRÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ELEMENTO DE DESPESA: Dotação: 1643 - 03.130.10.302.0015.2318.339039000000 - HOSPITAL

MUNICIPAL

1624 - 03.130.10.302.0015.2315.339039000000 - UPA - UNIDADE DE

PRONTO ATENDIMENTO

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.206,40 (sete mil duzentos e seis

reais e quarenta centavos)

VIGÊNCIA CONTRATO PRO-RAD CONSULTORES EM

RADIOPROTECAO S/S LTDA : 04/11/2020 a 04/11/2021

VIGÊNCIA CONTRATO EGMONT DA COSTA ALMEIDA ME:

04/11/2020 a 04/05/2021

DATA DO RECONHECIMENTO: 04/11/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário

Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 04/11/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal

de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação